



# Diário Oficial

Nº 11.423 - Ano XLV

Segunda-feira, 22 de agosto de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.272 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETES NAS COMPETIÇÕES DE SKATE REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de capacetes nos torneios e campeonatos de skate e afins realizados no âmbito do município de Campinas.

**Parágrafo único.** O organizador ou responsável pela competição deverá mencionar a obrigatoriedade do uso do capacete pelos participantes, em especial no regulamento e nos materiais de divulgação do evento.

**Art. 2º** Durante o evento e no material de divulgação, os organizadores ficam obrigados a realizar campanha de conscientização sobre a importância do uso do capacete.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao organizador o impedimento de realizar outro evento esportivo no município pelo período de 1 (um) ano.

**Art. 4º** Deverá ser instalada nos parques, praças públicas, praças de esporte do município e nos estabelecimentos privados e condomínios que possuam pista de skate placa informativa de 80cm x 40cm com os seguintes dizeres: "Proteja sua vida. Skate só com capacete".

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer obrigada a realizar campanha de conscientização do uso do capacete na prática de skate no município de Campinas durante a semana do dia 21 de junho, Dia Mundial do Skate.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/07912

Autoria: Executivo Municipal

#### LEI Nº 15.273 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a American Chamber of Commerce for Brazil São Paulo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/07914

Autoria: C.M.C. - Ver. Rafa Zimbaldi

#### LEI Nº 15.274 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DENOMINA PRAÇA JOÃO TERTULIANO DOS ANJOS UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Praça João Tertuliano dos Anjos a Praça 6 (Qt. 16.876, Código Cartográfico 3341.4404.0001, com área de 338,50m²), pertencente ao loteamento Jardim Santa Rosa, situada entre a Rua José Travassos (Rua 07), a Rua Eudes Batista Ribeiro (Rua 06) e a Rua Francisco Pompeo do Amaral (Ruas 17 e 18), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/01191

Autoria: C.M.C. - Ver. Neusa do São João

#### LEI Nº 15.275 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DENOMINA RUA LIDINALVA LOBO DOS SANTOS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Lidinalva Lobo dos Santos a Rua 29 do loteamento Residencial Città di Salerno, com início na Rua 30 e término na Rua 13, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/02739

Autoria: C.M.C. - Ver. Edison Ribeiro

#### LEI Nº 15.276 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PERNAS PRO AR.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado órgão de utilidade pública o Instituto de Pernas pro Ar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/07913

Autoria: C.M.C. - Ver. Gustavo Petta

#### LEI Nº 15.277 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 15.218, DE 13 DE MAIO DE 2016, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 15.218, de 13 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, de operação do programa CPAC - Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos do CPAC resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no aporte da contrapartida financeira exigida do Município na execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC 2 - Mobilidade Urbana - Implantação dos Corredores Padrão BRT." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado: 16/10/28665

#### DECRETO Nº 19.253 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**ALTERA O INCISO VI DO ART. 1º DO DECRETO Nº 18.420, DE 22 DE JULHO DE 2014, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A SANASA CAMPINAS INSTITUIR DE FAIXAS DE SERVIDÃO DE VIELA SANITÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DE PARTICULARES E DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO".**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 18.420, de 22 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - FAIXA DE SERVIDÃO DE VIELA SANITÁRIA SITUADA NO LOTE 11, DA QUADRA "E", DO QUARTEIRÃO Nº. 1.233, DO LOTEAMENTO VILA MARIETA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 117.728, DO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS, ÁREA DE PROPRIEDADE DE MARCELO ANTONIO DARBELLO E OUTROS, HERDEIROS OU SUCESSORES, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 3,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o lote 30; medindo 9,00m de comprimento no fundo, confrontando com o lote 29; medindo 3,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 47; medindo 9,00m de comprimento na frente, confrontando com o próprio lote 46. Totalizando uma área de 27,00m². A Faixa de Viela Sanitária possui uma largura total de 3,00m, e está localizada no fundo do lote 46, da quadra "E", do quarteirão nº 1233, do loteamento Vila Marieta. A considerar que o observador encontra-se situado sobre a faixa de viela sanitária e olha em direção à Rua João Egídio;" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**FERNANDO VAZ PUPO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2014/10/5178, em nome de SANASA-Campinas, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 19.254 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A REDE DE ALERTA DE DESASTRES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CAMPINAS, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 16.706, DE 21 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, para que, em conjunto, possam promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades de Proteção e Defesa Civil, em todo o território do município de Campinas;

**CONSIDERANDO** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município, e que órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos possíveis para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos diversos órgãos e entidades que detêm meios para auxiliar nas situações de emergência; e

**CONSIDERANDO** que a rapidez na comunicação entre órgãos e entidades é pri-

mordial no apoio da instalação do Centro de Operação de Emergência - COE, como mecanismo de gestão municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Campinas, instituída pelo Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009, visa facilitar e agilizar os meios e a troca de informações nas ações de emergência.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, promover a implantação da Rede de Alerta de Desastres.

**Art. 2º** A Rede de Alerta de Desastres caracteriza-se como um instrumento de operacionalização e apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, de que trata o Decreto nº 19.135, de 13 de maio de 2016.

**Art. 3º** A Rede de Alerta de Desastres tem por finalidade integrar esforços dos órgãos públicos e da comunidade para fazer frente às adversidades decorrentes dos desastres causados pela natureza ou por ação do homem que coloquem em risco a integridade das pessoas, a segurança pública e o meio ambiente, estabelecendo normas gerais de ação.

**Art. 4º** No cumprimento de sua finalidade cabe à Rede de Alerta de Desastres:

**I** - a padronização das ações dos órgãos públicos e da comunidade nos desastres;

**II** - a atribuição de missões às autoridades envolvidas; e

**III** - a aplicação de técnicas e táticas, visando à integração de meios humanos e materiais.

**Art. 5º** A ação integrada dos órgãos públicos e da comunidade é imprescindível para o enfrentamento das calamidades, cabendo ao Departamento de Defesa Civil, em consonância com o disposto no art. 12 do Decreto nº 19.135/2016, elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres.

**Art. 6º** A Rede de Alerta de Desastres abrange todo o território do Município de Campinas e áreas limítrofes, onde desastres ocorridos em municípios vizinhos possam também afetá-lo.

**Art. 7º** A coordenação da Rede de Alerta de Desastres será exercida pelo Departamento de Defesa Civil.

**Art. 8º** Cabe ao Departamento de Defesa Civil instruir e manter o perfeito funcionamento da Rede de Alerta de Desastres.

**Art. 9º** A Rede de Alerta de Desastres deverá ser mobilizada sempre que qualquer órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, ao avaliar a situação, julgar necessária a intervenção imediata dos diversos organismos de governo e a necessidade de instalar o Centro de Operação de Emergência - COE, para apoio a situações de emergência ou estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 19.135, de 13 de maio de 2016.

**§ 1º** A ação da Rede de Alerta de Desastres dar-se-á mediante solicitação dos órgãos integrantes do SIMPDEC, sempre que exauridos os recursos humanos e materiais mobilizados pelos órgãos para fazer frente às situações de emergência ou estado de calamidade pública.

**§ 2º** Caracteriza-se como situação de emergência o reconhecimento formal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando danos superáveis capazes de serem suportados pela comunidade afetada, e que possa vir a provocar calamidades públicas.

**§ 3º** Caracteriza-se como estado de calamidade pública o reconhecimento formal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade pública e à vida de seus cidadãos.

**Art. 10.** O Diretor do Departamento de Defesa Civil deverá informar a situação ao Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito e solicitar o apoio, caso os recursos do SIMPDEC sejam insuficientes para a recuperação dos prejuízos.

**Art. 11.** Considera-se, ainda, como passível de mobilização da Rede de Alerta de Desastres as emergências que resultem em grande número de vítimas ou desabrigados, que necessite instalar o Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de situação de crise.

**Parágrafo único.** O Centro de Operação de Emergência - COE pode ser definido como o espaço físico onde se realiza o planejamento, organização, direção, coordenação, avaliação e controle das atividades de resposta frente a um evento adverso.

**Art. 12.** Após a instalação do Centro de Operação de Emergência -COE, as ações devem ser imediatamente repassadas ao Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Art. 13.** Os procedimentos padrões operacionais afetos ao trabalho, estabelecidos pela Rede de Alerta de Desastres, a serem observados por todas as instituições governamentais e não governamentais, quando integradas ao SIMPDEC, deverão ser aqueles estabelecidos pelo Departamento de Defesa Civil para o enfrentamento aos diversos desastres e riscos catalogados, dentre os existentes na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

**Art. 14.** O Departamento de Defesa Civil deverá envidar esforços para propiciar recursos em reforço aos existentes no orçamento das instituições envolvidas, para desenvolvimento das atividades emergenciais.

**Art. 15.** Todos os Planos Municipais de Emergência, Planos de Emergência Privados ou Planos de Auxílio Mútuo poderão ser acionados para compor a Rede de Comunicação de Desastres.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº

16.706, de 21 de julho de 2009.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JÔNAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes no protocolado nº 2016/10/02675, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 19.255 DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 15.140, DE 11 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPINAS - FMISP.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública de Campinas - FMISP, instituído pela Lei Municipal nº 15.140, de 11 de janeiro de 2016, com o objetivo de promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo a que se refere o art. 1º deste Decreto terá por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Pública e Programação de Modernização e Aprimoramento dos Integrantes da Segurança Pública, que compreendem:

**I** - financiamento total ou parcial a programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal;

**II** - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

**III** - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;

**IV** - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos municípios nas questões relacionadas à segurança pública;

**V** - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano mencionado no caput deste artigo;

**VII** - quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública de Campinas - FMISP, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 15.140, de 11 de janeiro de 2016:

**I** - o produto de convênios ou termos de cooperação firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado;

**II** - as transferências orçamentárias e financeiras provenientes de outras entidades públicas;

**III** - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**IV** - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

**V** - outras receitas que legalmente possam ser incorporadas.

**§ 1º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** O saldo positivo apurado no balanço final do exercício financeiro será mantido em aplicações na conta corrente do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP e inserido obrigatoriamente no orçamento do ano seguinte.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP será administrado por um Conselho Administrativo e um Conselho Consultivo, constituídos na forma abaixo descrita:

**I** - Conselho Administrativo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, como Presidente;

b) 1 (um) representante da Academia da Guarda Municipal de Campinas;

c) 1 (um) representante da Superintendência Geral da Guarda Municipal de Campinas.

**II** - Conselho Consultivo:

a) 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar sediada no município de Campinas;

b) 1 (um) representante do Comando da Polícia Civil sediada no Município de Campinas;

c) 1 (um) representante do 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros de Campinas.

**§ 1º** Os componentes dos Conselhos Administrativo e Consultivo serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados através de ato do Sr. Prefeito Municipal.

**§ 2º** Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os conselhos reunir-se-ão ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente.

**Parágrafo único.** A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 6º São atribuições do Conselho Administrativo:

**I** - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Sr. Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

**II** - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

**III** - deliberar despesas relativas às finalidades do art. 2º deste Decreto e opinar quanto à destinação dos recursos disponíveis;

**IV** - fiscalizar a arrecadação das receitas previstas no art. 3º deste Decreto e o seu devido recolhimento;

**V** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria Municipal de Finanças;

**VI** - gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP, destinando os recursos em conformidade com o art. 2º deste Decreto;

**VII** - intermediar a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias a serem firmados pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, através do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública;

**VIII** - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;

**IX** - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

**X** - elaborar balancete mensal, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Finanças;

**XI** - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo.

Art. 7º São atribuições do Conselho Consultivo:

**I** - o aconselhamento das questões que lhe forem colocadas pelo Presidente do FMISP;

**II** - apresentar, de acordo com as demandas, projetos de caráter técnico, visando à melhoria nas questões relacionadas à segurança pública;

**III** - apresentar dados estatísticos sobre as questões de segurança pública;

**IV** - propor ações integradas de segurança pública com os órgãos municipais.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e têm natureza de mera recomendação ao Conselho Administrativo.

Art. 8º Ao Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública de Campinas - FMISP, gerido pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, compete aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Administrativo, conforme disposto na Lei nº 15.140, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 9º Compete ao Presidente do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública - FMISP as seguintes atribuições:

**I** - administrar e aplicar os recursos de acordo com o Conselho Administrativo, com os programas e ações municipais a ele relacionadas;

**II** - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo, em conjunto com o Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação de Assuntos de Segurança Pública;

**III** - firmar convênios, ajustes e contratos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo, observada a legislação em vigor;

**IV** - despender, mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 3.000 (três mil) UFICs.

Art. 10. Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública de Campinas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública de Campinas - FMISP terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**

Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes no protocolado nº 2016/10/14.421, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (Of. 97-2016), e publicado na Secretaria de Chefe de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### DECRETO Nº 19.256 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, Atingidos pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, não enviados para ajuizamento da execução fiscal.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a previsão legal na qual estabelece que a prescrição extingue o crédito e juntamente a obrigação tributária dela decorrente, nos termos do art. 156, V e 113, § 1º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN);

**CONSIDERANDO** que diversos créditos tributários e não tributários encontram-se extintos por deficiências estruturais e por ausência de ferramentas informatizadas específicas para controle dos prazos prescricionais à época das ocorrências;

**CONSIDERANDO**, ainda, que se encontra em desenvolvimento aplicativo específico de controle dos prazos prescricionais integrado ao Sistema de Informações Municipais - SIM, bem como da necessidade de higienização dos créditos tributários e não tributários constantes na conta corrente do sujeito passivo não mais passíveis de ações de cobrança;

**DECRETA:**

Art. 1º Os créditos de origem tributária e não tributária constantes da conta corrente do sujeito passivo para os quais não foram ajuizadas as correspondentes ações de execução fiscal, dentro do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, estão extintos nos termos do art. 156, V e 113, § 1º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -

CTN, e do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 2º A Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças - CSCA/DCCA/SMF, com base em processo administrativo ou mediante relatório circunstanciado, deverá registrar a extinção de cada crédito tributário ou não tributário, com a devida fundamentação, no Sistema de Informações Municipais (SIM).

Art. 3º Após os devidos registros e anotações no SIM, de que trata o art. 2º deste Decreto, o protocolo ou o relatório correspondente deverá ser encaminhado à comissão de prescrição, se houver, ou retornar ao seu fluxo original ou, quando for o caso, ao arquivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**

Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/13570, em nome de Secretaria Municipal de Finanças, e publicado na Secretaria de Chefe de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 19.257 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

**ALTERA O ART. 15, INCISO I, DO DECRETO Nº 19.165, DE 03 DE JUNHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE (PMAQ) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 15, inciso I, do Decreto nº 19.165, de 03 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15....."

I - comprovantes originais do mês corrente das despesas realizadas, contendo o número do documento fiscal e data de emissão, razão social do fornecedor, CNPJ do fornecedor e CNPJ da Prefeitura Municipal de Campinas, valor da despesa, assinatura e carimbo do responsável pela realização da despesa, com a respectiva justificativa de sua necessidade, nos termos desse Decreto;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**

Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2016/10/2424, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefe de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

EM 18 DE AGOSTO DE 2016

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO Nº 2016/10/30643

**De Condomínio Edifício Estoril, protocolado nº 2016/10/30643**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Condomínio Edifício Estoril, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 1982/0/33782, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 12, encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Publique-se.

Campinas, 18 de agosto de 2016

**MÁRCIO VINÍCIUS J. DE LIMA**

Diretor Administrativo e de Gestão da Chefe de Gabinete do Prefeito Procurador Municipal

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE AGOSTO DE 2016

**PROTOCOLADO nº 2016/10/15.157**

**INTERESSADO: Sra. Margarete Silva Grigonis**

**ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento.**

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 51, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Sra. Margarete Silva Grigonis, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99.

À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

**Protocolado nº 2016/10/1471**

**Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

À vista da manifestação de fl. 25 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indica o interesse, a possibilidade e a inexistência de óbices legais, **AUTORIZO:**

A celebração do Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre esta Municipalidade e o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a cooperação técnica na cessão mútua de servidores municipais com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e as necessidades de cada Entidade, obedecida a legislação municipal em vigor;

Publique-se;

À CSFA/DAJ/SMJA para o devido registro do Termo de Convênio;

Finalmente, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as demais anotações e acompanhamento.

**Protocolo nº 2016/10/22.461**

**Interessado: Expediente do Gabinete do Prefeito.**

Nos exatos termos da solicitação e da documentação acostada a esse processo, das justificativas de fls. 02/03 e 13, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 24/25 e 26 que elucidam e justificam o pedido, autorizo a indenização pleiteada.

Assim, defiro seja liquidado o valor devido, no importe de R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais), a título de indenização, em favor da servidora Vera Dias, Chefe de Cerimonial deste Gabinete, relativo a despesas de alimentação realizadas no dia 02/05/2016, em conjunto com outros dois servidores, na forma indicada.

Publique-se. Na sequência, à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências, quitando o valor devido.

**Protocolado n.º 06/10/52.147 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

Nos exatos termos da solicitação e da documentação acostada a este processo, das justificativas de fls. 714 a 715, bem como das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 716 a 718 e 719, que elucidam e justificam o pedido, autorizo a indenização pleiteada.

Assim, defiro seja liquidado o valor devido, no importe de R\$ 8.819,00 (Oito mil, oitocentos e dezenove reais), a título de indenização, em favor do Sr. Hugo Dall'Aglio Palazzi e da Sra. Renata Dall'Aglio Palazzi, sendo usufrutuária de 50% do imóvel a Sra. Lucy Dall'Aglio Palazzi, onde se acha instalada a Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde Norte, como demonstrado.

Publique-se. Na sequência, à Secretaria Municipal de Saúde para providenciar o competente empenho daquela quantia, e após, à Secretaria de Finanças, para as devidas providências, quitando o valor devido.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

## GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da AR01, dia 22/08, Salão Vermelho, Av. Anchieta 200, Centro, das 19h00 às 22h00.

**CHAPA 1:**

**TITULARES:**  
MARIA HELENA NOGUEIRA  
ALBERTO BENEVENUTO DRUMOND FRAZÃO  
**SUPLENTE:**  
ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS FILHO  
SILVANA APARECIDA AVANTE

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ARLINDO DUTRA**

Diretor do Departamento do Orçamento Cidadão

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo:** PMC.2016.00003701-11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 218/2016

**Objeto:** Registro de Preços de blocos de concreto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 218/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 34,89), **02**(R\$ 48,00), **03**(R\$ 43,99), **04**(R\$ 43,98), **05**(R\$ 34,89), **06**(R\$ 48,00), **07**(R\$ 43,99) e **08**(R\$ 43,98), ofertados pela empresa adjudicatária **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.977/16 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 18 de agosto de 2016

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo** nº 16/10/12.726

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 220/2016

**Objeto:** Registro de Preços de materiais de enfermagem (cânulas).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 21 e 25** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 220/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **12** (R\$ 4,20), **13** (R\$ 4,20), **14** (R\$ 5,00), **16** (R\$ 4,60), **20**(R\$ 6,29), **22** (R\$ 5,20), **23** (R\$ 5,30), **24** (R\$ 28,50), **26** (R\$ 27,10) e **27** (R\$ 22,90), ofertados pela empresa adjudicatária **G. M. VALÊNCIA - PRODUTOS HOSPITALARES - ME**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.977/16 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 273/2016 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 16/10/27.740 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de Kits diagnósticos e meios de cultura para uso do Laboratório Municipal - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 05/09/16 às 09h do dia 06/09/16 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h do dia 06/09/16 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 06/09/16 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/08/16, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor- Departamento Central de Compras

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**RDC nº 05/2016 - Presencial - Processo Administrativo nº 15/10/58.901 - Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes - **Objeto:** Elaboração de projeto executivo e execução das obras dos corredores de transporte coletivo de passageiros Campo Grande, Ouro Verde e Perimetral no padrão *Bus Rapid Transit - BRT* - **Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 19/09/16 às 10h - **Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 24/08/16, no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303, 2116-0678 e 2116-8401.

Campinas, 19 de agosto de 2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2016

**Processo Administrativo nº 15/10/23.436**

**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Assunto:** Concorrência 11/2016

**Objeto:** Elaboração de Investigação Ambiental Detalhada Complementar, Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Intervenção no bairro Mansões Santo Antonio, no Município de Campinas/SP.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que **ALTEROU** o edital e seus anexos. Ficam redesignadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem: **Entrega dos envelopes:** até 13/10/16 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 13/10/16 às 10h. **Disponibilidade do Edital Alterado:** a partir de 25/08/16, no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303, 2116-0678 e 2116-8401

Campinas, 19 de agosto de 2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1142/16

A Comissão Processante do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA a **servidora de matrícula funcional nº 120.546-3** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 20/09/16 às 10:00 horas**, no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Avenida Anchieta nº 200, 14º andar, sala 03 - Centro - Campinas/SP. Após o interrogatório abre-se o prazo de **05 (cinco) dias**, para o(a) servidor(a) supracitado apresentar **defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes**.

Fica também notificado(a), para acompanhar na condição de indiciado(a) toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº **102/15**, oriundo do Protocolado nº **15/60/476**, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse.

Campinas, 18 de agosto de 2016

**VALÉRIA VAZ DE LIMA**

Presidente de Comissão

#### PORTARIA Nº 201/16

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº **033/16**, protocolado nº **16/10/7.131**, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, referente ao(a) servidor(a) de matrícula funcional nº **78.080-4**, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 60 (sessenta) dias**, com fulcro no artigo 184, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 15 de agosto de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 193/16

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**RESOLVE**

**Retificar** a portaria nº **193/16**, do Protocolado nº **15/10/43.423**, publicada em **12/08/2016**.

**ONDE SE LÊ:** matrícula funcional nº **124.057-0**.

**O CORRETO É:** matrícula funcional nº **124.057-9**.

Campinas, 16 de agosto de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### PORTARIA Nº 202/16

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vis-

ta o que consta do Processo Administrativo Disciplinar **067/16**, do protocolado nº **14/10/21.703**, referente ao(à)(s) servidor(a)(es) de matrícula(s) funcional(is) nº(s) **125.095-7**, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo **arquivamento** do presente protocolado.

Campinas, 17 de agosto de 2016

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

#### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º 15/215/01.202 Donatário:** Município de Campinas  
**Doador:** ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL "ENTRE VERDES" **CNPJ n.º 17.290.332/0001-50 Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública **Termo de Doação n.º 64/16 Objeto:** Doação de bens móveis **Valor R\$ 104.149,80 Assinatura:** 19/08/16

**Processo Administrativo n.º 2016.00000022-36 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 213/16 **Ata de Registro de Preços n.º 506/16 Detentora da Ata:** RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPPCNPJ n.º 14.190.945/0001-28 **Objeto:** Registro de preços de hortifrutigranjeiros **Preço Unitário:** Lote 02: Itens 21 (R\$ 3,22), 22 (R\$ 8,54), 23 (R\$ 5,30), 24 (R\$ 5,91), 25 (R\$ 7,66), 26 (R\$ 10,21), 27 (R\$ 5,54), 28 (R\$ 15,23), 29 (R\$ 11,29), 30 (R\$ 7,94), 31 (R\$ 3,69), 32 (R\$ 7,12), 33 (R\$ 11,84) e 34 (R\$ 11,81); lote 03: itens 35 (R\$ 2,96), 36 (R\$ 2,91), 37 (R\$ 5,45), 38 (R\$ 4,75), 39 (R\$ 3,50), 40 (R\$ 1,90), 41 (R\$ 7,23), 42 (R\$ 5,23), 43 (R\$ 6,64), 44 (R\$ 7,28), 45 (R\$ 12,36), 46 (R\$ 30,90), 47 (R\$ 15,15), 48 (R\$ 5,22), 49 (R\$ 5,77), 50 (R\$ 4,80), 51 (R\$ 5,80), 52 (R\$ 5,30), 53 (R\$ 6,50), 54 (R\$ 2,14) e 55 (R\$ 11,00) e Lote 04: Item 56 (R\$ 4,63) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/08/16

**Processo Administrativo n.º 2016.00000022-36 Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 213/16 **Ata de Registro de Preços n.º 507/16 Detentora da Ata:** J. J. ANTONIOLI & CIA. LTDA. **CNPJ n.º 46.055.497/0001-46 Objeto:** Registro de preços de hortifrutigranjeiros **Preço Unitário:** Lote 01: Itens 01 (R\$ 2,90), 02 (R\$ 4,39), 03 (R\$ 12,90), 04 (R\$ 2,33), 05 (R\$ 3,14), 06 (R\$ 6,77), 07 (R\$ 2,00), 08 (R\$ 1,65), 09 (R\$ 3,38), 10 (R\$ 4,45), 11 (R\$ 3,50), 12 (R\$ 5,79), 13 (R\$ 6,89), 14 (R\$ 1,20), 15 (R\$ 3,05), 16 (R\$ 15,00), 17 (R\$ 14,11), 18 (R\$ 7,69), 19 (R\$ 2,35) e 20 (R\$ 10,87) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/08/16

**Processo Administrativo n.º 15/10/38.267 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 380/15 **Contratada:** SOCOM ALLMENTOS EIRELICNPJ n.º 53.372.363/0001-14 **Termo de Contraton.º 167/16 Objeto:** Fornecimento parcelado de biscoitos **Valor:** R\$ 343.050,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/08/16

**Processo Administrativo n.º 08/10/59.479 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 92/14 **Localador:** 3 C ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. **CNPJ n.º 09.172.906/0001-68 Termo de Locação n.º 13/14 Termo de Aditamento de Locação n.º 17/16 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 22/07/16 e reajuste no percentual de 9,83% **Valor total já reajustado:** R\$ 720.622,44 **Assinatura:** 22/07/16

**Processo Administrativo n.º 08/10/45.672 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 56/16 **Locadores:** Sra. Marlene Maignia Buratini, CPF nº 267.656.878-74, Sra. Telma Maria Buratini Freire, CPF nº 024.580.328-93, Sr. Luciano Freire, CPF nº 064.570.338-90, Sr. José Buratini Junior, CPF nº 119.297.208-23, Sra. Laura Aparecida Bariquelo Naveiros Buratini, CPF nº 130.938.178-03, Sr. Ricardo Buratini, CPF nº 137.673.548-29 e a Sra. Diana Zwi Buratini, CPF nº 012.174.357-86 **Termo de Locação n.º 011/16 Objeto:** Locação de imóvel Avenida Ana Beatriz Bierrenbach, nº 123, no bairro Vila Mimosas, Campinas/SP, onde se acha instalado o Almoxarifado (Arquivo Morto) da Secretaria Municipal de Saúde **Valor total:** R\$ 312.792,12 **Prazo:** 36 meses **Assinatura:** 19/08/16

**Processo Administrativo n.º 13/10/34.937 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 148/14 **Contratada:** INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA. **CNPJ n.º 50.097.724/0001-73 Termo de Contrato n.º 139/14 Termo de Aditamento n.º 101/16 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 18/07/16 e reajuste no percentual de 6% válido a partir de 26/05/16 **Valor:** R\$ 785.778,28 **Assinatura:** 18/07/16

**Processo Administrativo n.º 10/10/39.238 Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** Concorrência n.º 03/13 **Contratada:** PRESSERV ENGENHARIA, MODALIDADES E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ n.º 67.163.170/0001-68 Termo de Contrato n.º 23/14 Termo de Aditamento n.º 100/16 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 240 dias **Assinatura:** 19/08/16

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

##### NOTIFICAÇÃO - RECLAMANTE

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica o (a) reclamante notificado (a) **para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância, e querendo, apresente recurso**, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00944/2015/ADM	ELAINE CLARA RIBEIRO SIMENDES	CPFL
01979/2015/ADM	MARINEI COELHO DOS SANTOS	MATLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
02061/2015/ADM	EDUARDO BRITO MENDES DE MORAES	BANCO ITAUCARD
01658/2015/ADM	MAURÍDIO CASTRO MARTINS	HOSPITAL SAMARITANO
02147/2015/ADM	ABRENDE ENGENHARIA LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**RICARDO CHIMINAZZO**  
DIRETOR DO PROCON

#### RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE JULHO DE 2016

Em atendimento a Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de julho de 2016.

POSIÇÃO	GRUPO RECLAMADO	TOTAL DE-MANDA	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL	508	17,06
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	280	9,4
03º	GRUPO VIA VAREJO - CASAS BAHIA E PONTO FRIO GRUPO CNOVA.COM - PONTOFRIO.COM / EXTRA.COM / CASASBAHIA.COM / SUANOVA.COM	210	7,05
04º	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL	129	4,33
05º	GRUPO BRADESCO - BANCO - SEGUROS - CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA	127	4,26
06º	GRUPO ITAU - LUIZACRED - GARANTEC - REDECARD	100	3,36
07º	NEXTEL	88	2,95
08º	SKY TV A CABO	80	2,68
09º	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	76	2,55
10º	GRUPO OI MÓVEL E FIXO	60	2,01

Campinas, 19 de agosto de 2016

**RICARDO CHIMINAZZO**  
DIRETOR DO PROCON

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### COMUNICADO SME Nº 127/2016

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

##### COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, na EMEF "Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco", Naed Sul.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á à EMEF Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada à rua Santa Rita do Passa Quatro nº833, Jd Nova Europa, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

**Cargo:** VICE-DIRETOR

**Unidade Educacional:** EMEF Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, Naed Sul

Campinas, 19 de agosto de 2016

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

#### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**DESPACHADO PÊLO SENHOR DIRETOR EM 19 DE AGOSTO DE 2016**

**Protocolo n.º 2016/10/29999 -Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor

**Interessado:** Cleusa Dirce Mattieli Rozo

**A CSA**

Solicita, Cleusa Dirce Mattieli Rozo, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2006/70/5065**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

#### HOMOLOGAÇÃO

**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 30/2016

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2016/10/01550

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

**OBJETO:** Aquisição de reagentes para utilização nos cursos técnicos e de qualificação profissional do CEPROCAMP, conforme a descrição constante no ANEXO I - PROJETO BÁSICO

**OFERTA DE COMPRA (OC):** 824402801002016OC00009

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação pelo progreio do objeto do referido pregão, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1. DECLARAR DESERTO os itens 07, 08, 15, 21, 23, 26, 31, 35 e 52;
2. DECLARAR FRACASSADO os itens 01, 02, 04, 05, 09, 11, 14, 16, 19, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49 e 50;
3. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 30/2016 pelo preço unitário indicado abaixo na tabela para a respectiva empresa:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	PREÇO UNITÁRIO
03	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 43,00
06	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 46,00
10	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 48,00
12	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 350,00
13	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 388,00
17	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 80,00
18	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 180,00



20	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 70,00
27	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 80,00
32	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 102,00
38	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 62,00
45	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 43,00
46	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 46,00
51	LUDWIG BIOTECNOLOGIA ME	01.151.850/0001-53	R\$ 48,00

4. AUTORIZAR a despesa em favor de Ludwig Biotecnologia ME, CNPJ nº 01.151.850/0001-53, no valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício. Dotações a serem oneradas: 60.401.12.363.1083.1191.339030 FR 200.000 Publique-se na forma da lei. Após, à Área de Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Presidente da FUMEC

### COMUNICADO RH Nº 11/2016

#### COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS - FUMEC

A Área de Recursos Humanos da FUMEC e a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da FUMEC publicam a nota da Avaliação de Desempenho de seus servidores, referente ao período avaliativo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

#### Esta publicação levou em consideração:

1. As leis relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas, publicadas em D.O.M. em 29 de junho de 2007;

a) Lei Municipal nº 12.985, de 28/06/2007 - Quadro de Cargos Geral;

b) Lei Municipal nº 12.987, de 28/06/2007 - Magistério Público Municipal;

c) Lei Municipal nº 12.988, de 28/06/2007 - Fundação Municipal para Educação Comunitária

2. A Resolução FUMEC nº 03/2010, de 01/09/2010, republicada em 17/11/2011, que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação dos Servidores Públicos de Carreira da FUMEC.

3. Especificamente o artigo 46 da Resolução FUMEC nº 03/2010:

*"Não terá direito à evolução funcional o servidor público habilitado que se desligar do quadro, por qualquer motivo, antes da produção dos efeitos financeiros em 1º de março de cada exercício".*

Dessa forma, os servidores que se desligaram antes de 1º de março de 2016, não têm suas notas publicadas neste Comunicado.

4. Especificamente o artigo 14 da Resolução FUMEC nº 03/2010:

"O servidor público não será avaliado:

**I** - se apresentar faltas, licenças e afastamentos cuja somatória ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias no período avaliativo;

**II** - quando a aquisição da estabilidade se der após 1º de janeiro do ano da avaliação;

**III** - em casos de cessão funcional, com ou sem ônus para o Município, exceto para o CAMPREV, para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, para a Junta de Serviço Militar e para o Cartório Eleitoral do Município de Campinas."

Portanto, os servidores que se enquadram neste artigo, não foram avaliados e não têm suas notas publicadas neste Comunicado.

**5. A interposição de recursos, referente à nota da Avaliação de Desempenho, já ocorreu no período de 31/03/2016 à 01/04/2016, não cabendo, portanto, reconsiderações desta nota.**

#### OBSERVAÇÃO

A Classificação Final dos servidores habilitados à Evolução Funcional será publicada no Diário Oficial do Município e terá sua composição realizada pelas informações específicas dos Títulos apresentados e já validados, juntamente com a nota da Avaliação de Desempenho.

GRUPO A			
MATRÍCULA	CARGO	GRUPO	NOTA 2015
164	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,80
168	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
175	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
177	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,34
180	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
206	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
207	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,96
224	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
226	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	86,75
242	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,00
254	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
264	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,80
287	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,88
293	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	92,30
306	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
367	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	69,26
413	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,80
428	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,18
487	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
490	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,63
497	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,26
501	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
579	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
588	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,00
600	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,64
631	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
640	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
659	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
724	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	91,83
749	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,91
810	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	92,50

1053	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	86,50
1057	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1060	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1066	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1068	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,70
1106	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,30
1115	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1123	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,00
1131	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1132	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,12
1135	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,75
1136	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1149	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1151	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1172	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	86,50
1186	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,61
1187	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,00
1206	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,60
1211	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1218	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1223	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1229	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	80,30
1233	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,75
1244	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	96,48
1248	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	81,80
1255	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1260	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1316	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1317	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	92,50
1411	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	96,46
1412	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	86,80
1413	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1418	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1419	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1455	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1465	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	90,20
1466	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1482	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	90,34
1523	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	90,00
1524	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
1572	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,00
10162	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10163	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10164	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10166	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	99,60
10173	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	92,41
10174	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	96,55
10176	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,84
10194	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,12
10196	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,00
10198	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	85,00
10199	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10200	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,84
10201	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,50
10204	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,70
10208	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	92,00
10211	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10212	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10213	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10214	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	98,76
10215	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10217	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,32
10218	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	93,74
10221	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	88,00
10224	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	87,82
10226	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,55
10227	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10229	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10232	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10248	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10249	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,99
10250	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10253	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	94,44
10393	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	90,00
10394	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10395	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
10407	AGENTE DE APOIO GERAL	GRUPO A - LEI Nº 12.985/07	95,00
GRUPO B			
MATRÍCULA	CARGO	GRUPO	NOTA 2015
642	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	GRUPO B - LEI Nº 12.985/07	93,75



10320	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10321	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10322	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10323	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10324	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,63
10326	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10327	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10331	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	93,60
10332	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	66,75
10336	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	98,76
10338	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10342	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10343	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	85,80
10344	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10346	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	85,00
10347	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10348	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10349	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	85,90
10351	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10353	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	97,50
10354	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	96,88
10355	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10357	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10360	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	98,51
10361	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	98,13
10362	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,90
10365	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	98,13
10366	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10367	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,76
10368	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10369	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10370	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10371	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10372	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10373	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10374	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10375	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10376	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	99,67
10377	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10378	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10382	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10383	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10384	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	98,00
10386	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	100,00
10387	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10388	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10389	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10390	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10391	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,60
10392	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,76
10396	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,76
10397	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10398	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10399	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10400	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,63
10402	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	94,76
10404	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	85,00
10405	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10406	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10408	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	99,60
10409	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00
10410	PROFESSOR EDUC. BASICA II	GRUPO DA - LEI Nº 12.987/07	95,00

**GRUPO ED**

MATRÍCULA	CARGO	GRUPO	NOTA 2015
443	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	89,91
1048	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	99,04
1076	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	94,91
1088	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	94,86
1092	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	94,86
1110	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	95,19
1189	DIRETOR EDUCACIONAL	GRUPO ED - LEI Nº 12.987/07	94,91

**GRUPO F**

MATRÍCULA	CARGO	GRUPO	NOTA 2015
1847	TECNICO EM CONTABILIDADE	GRUPO F - LEI Nº 12.985/07	94,70

**GRUPO G**

MATRÍCULA	CARGO	GRUPO	NOTA 2015
1070	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	91,55

1252	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	73,10
1604	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	95,00
1643	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	94,80
10216	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	96,06
10252	CONTADOR	GRUPO G - LEI Nº 12.985/07	99,20

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS**  
 Área de Recursos Humanos FUMEC

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER***ATOS DO CONSELHO*

O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, criado pela Lei 12.357 de 10 de Setembro de 2005, vem no âmbito de sua competência legal, **CONVOCAR** seus Conselheiros Titulares e convidar os Suplentes para Reunião Extraordinária a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situado à Avenida Heitor Penteado, 1655 - Taquaral, Campinas.

Data: **23/08/2016** - Horário: **11:00 horas**

Pauta:

- 1) Discussão do Edital FIEC 2017;
- 2) Aprovação das ATAS 91 e 92.

Campinas, 17 de agosto de 2016

**DARIO SAADI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo Nº 16/10/07.752****Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Pregão Eletrônico nº 104/2016****Ata de Registro de Preços nº 346/16.****Objeto:** Registro de Preços de locação de sistemas de sonorização e geradores de energia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais) a favor da empresa **ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME.**

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo Nº 16/10/06.968****Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Referente: Ata de Registro de Preços nº 368/2016.****Objeto:** Registro de Preços de locação de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais) a favor da empresa **PRISMA COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME.** e a despesa no valor total de R\$ 803,96 (oitocentos e três reais e noventa e seis centavos) a favor da empresa **MORAES & OLIVEIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/10/46.054****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**REFERENTE:** Ata de Registro de Preços nº 305/16.**OBJETO:** Registro de Preços de troféus e medalhas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) a favor da empresa **BATALHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.,**

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Protocolo nº 15/10/45.536****Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Pregão Eletrônico nº 378/2015****Ata de Registro de Preços nº 13/16****Objeto:** Registro de Preços de locação de sanitários químicos, com fornecimento de materiais e prestação de serviço de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO** a despesa no valor total de R\$ 1.596,89 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) a favor da empresa **STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS GERADORES E VEÍCULOS EIRELI - EPP.**

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****EDITAL DE EXTRAVIO**

Comunicamos o extravio do protocolo nº 2014/03/26815 de 03/12/2014, requerente: **CLUBE CONCORDIA**, referente ao pedido de Adesão ao Refis/Clubes (Lei nº 14.919/2014) relativo aos imóveis codificados sob números 3422.64.99.0001.01001, 3422.62.90.1295.00000, 3422.90.1425.00000, 3422.62.90.088.00000, 3422.62.90.0915.00000, 3422.62.90.0945.00000, 3422.62.90.0975.00000, 3422.62.90.1005.00000 e 3423.41.45.0056.01001.



Informamos que o referido protocolo será reconstituído e solucionado através do protocolado nº 2016/10/31022 de 17/08/2016 - Requerente Junta de Recursos Tributários, Interessado Clube Concórdia S.A.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo: 2014/03/333**

**Interessado: Newton Müller Pereira**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos no valor total de 1.516.5801 UFIC para extinção dos créditos de IPTU referentes aos exercícios de 2008 a 2012 emitidos retroativamente em 11/2013 relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3214.54.32.0031.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. AUTORIZO que o crédito remanescente dos depósitos efetuados, no valor de 1.288.1351 UFIC seja utilizado para compensação de débitos existentes em nome do contribuinte, consubstanciada nos termos dos artigos 44 a 54 da lei municipal 13.104/07. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver demais débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2016/10/30674**

**Interessado(a): Campinas BV Comercio de Alimentos Ltda - EPP**

**Requerente: Cléber de Souza Soares**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, defiro o presente pedido para conceder certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2016/10/25546, nos termos do § 2º, do art. 5º, do decreto 18.050/13. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

**Protocolo: 2016/10/31118**

**Interessado(a): Monir Goraieb**

**Requerente(a): Mario Roberto Lacerda Graziano**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, indefiro o presente pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2006/10/65709, posto que o requerente e signatário do pedido não figura como parte interessada no processo que pretende certificado, bem como não apresenta documentação comprobatória para requerer em seu nome, estando em desacordo com o inciso I do art. 4º, §§ 1º e 2º do art. 5º do referido decreto e art. 198 da Lei 5172/66.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**

Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo:2010/10/41544**

**Interessado: Distribuidora de Peças Imparpec Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 51.4504 UFIC - proveniente do valor recolhido indevidamente para a ISSQN, por meio da NFSe nº 40, relativo à I.M.: 29.644-9, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folha 23) publicada no DOM de 06/09/2012, será processada pela forma de restituição, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2011/10/17027**

**Interessado: Alamo Empreendimentos Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 171.5100 UFIC - proveniente do valor recolhido a maior para a ISSQN, relativo à I.M.: 18.751-8, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folha 65) publicada no DOM de 06/09/2012, será processada pela forma de restituição, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2011/10/29368**

**Interessado: Moto Moreira Ltda ME**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 316.5848 UFIC - proveniente do valor recolhido indevidamente para a ISSQN, relativo à I.M.: 95356-3, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folha 19) publicada no DOM de 17/08/2012, será processada pela forma de restituição, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2011/10/32952**

**Interessado: Bosch Management Support Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 153.6862 UFIC - proveniente do valor recolhido para a ISSQN, por meio da NFSe nº 62, relativo à I.M.: 181761-2, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folha 46) publicada no DOM de 17/09/2012,

será processada pela forma de restituição, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei Municipal 13.104/2007, ou pela forma de compensação, caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2013/03/00515**

**Interessado:PedroLuizManrique**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 34.4657 UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 08/11 do IPTU/Taxas 2012, incidente no imóvel **3442.14.72.0368.01001**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007 ou pela forma de compensação caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2013/03/02330**

**Interessado:WilsonAntonioMendes**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 28.6037 UFICs**, referente ao recolhimento da parcela 08/11 do IPTU/Taxas 2011, emissão jan/2011, cancelado por recálculo, do código 3441.63.55.0632.01001, não considerados no momento do recálculo do exercício, encaminhando o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo:2015/03/27104**

**Interessado:AparecidoAngeloBertoloto**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 247.7864 UFICs** - referente ao recolhimento indevido das cotas únicas dos lançamentos de IPTU/Taxas 2014 e 2015, incidentes no imóvel **3423.51.09.0133.01045**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos débitos do imóvel **3423.51.09.0133.01113**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo:2016/03/09392**

**Interessado:AngelaAparecidaMartinsdeSouza**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 257.9185 UFICs**, referente ao recolhimento das parcelas 04 a 09 e 11/11 do lançamento de IPTU/Taxas 2015, cancelado por recálculo, do código 3441.64.10.0182.00000, não considerados no momento do recálculo deste exercício, utilizando o valor para quitação/redução da reemissão abr/2015, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**SETOR DE ITBI - DRI**  
*NOTIFICAÇÃO FISCAL*

**Protocolado:** 2016-03-17889

**Interessado:**BH Participações Ltda. EPP

**Assunto:** ITBI - Não Incidência

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23 e Instrução Normativa DRI/DRM - 01/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolado, no prazo de **15 (quinze) dias**, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, cópia das Matrículas atualizadas de todos os imóveis integralizados localizados no município de Campinas e os respectivos espelhos do demonstrativo do IPTU do exercício de 2016.

**LUIZA BASSI DE CASTO RIBEIRO**

Agente Fiscal Tributário

**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 015/2016/CSFI/CLB**

**Protocolo:** 2012/11/09359

**Interessado/Proprietário:** Depto. Uso e Ocupação do Solo / Raimundo Oliveira de Souza

**Endereço:** R. Jorge de Figueredo Correa, 570

**Cód. cartográfico:**

Entrar em contato no prazo de 07 (sete) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís**, pelo telefone **9 9276-1137** (horário comercial) ou 2116-0467, das 13:00 às 16:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída e Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

**O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no lançamento por estimativa através de PEI (decreto 17.734/2012).**

**CLÁUDIO LUÍS BAIOSCHI**

Agente Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO*

**Protocolo nº. 2006/70/5660**

**Interessado:** Coffit

**Assunto:** Apresentação de documentos

Nos termos dos Art. 21 a 23, e 63, § 1o da Lei Municipal nº. 13.104/2007, fica o Sr. Nelson Alaite Júnior notificado a apresentar, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Protocolo Geral, Guichê 1 - cópia completa da **Escritura de Venda e Compra** (Art. 25, Inciso III, alínea a do Decreto Municipal nº. 16.274/2008) ou da **Matrícula** completa e atualizada (Art. 25, Inciso I, Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.274/2008) do imóvel localizado na **Rua Jasmim, Quadra D, Quarteirão 03776, Mansões Santo Antonio**, identificado pelo código cartográfico **3263.22.09.0586.00000**, e do imóvel localizado na **Rua Jasmim, Quadra D, Quarteirão 03776, Mansões Santo Antonio**, identificado pelo código cartográfico **3263.22.09.0576.00000**, registrados nas Matrículas 74.308 e 74.309, do 2o Cartório de Registro de Imóveis, para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação.

Salientamos ainda que o não cumprimento dessa notificação no prazo estabelecido implicará no **não conhecimento**, e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2o da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo nº. 2016/156/2227**

**Interessado: Cofit**

**Assunto: Apresentação de documentos**

Nos termos dos Art. 21 a 23, e 63, § 1o da Lei Municipal nº. 13.104/2007, fica o Sr. Valter de Sousa notificado a apresentar, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Protocolo Geral, Guichê 1 - cópia completa da **Escritura de Venda e Compra** (Art. 25, Inciso III, alínea a do Decreto Municipal nº. 16.274/2008) ou da **Matrícula** completa e atualizada (Art. 25, Inciso I, Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.274/2008) do imóvel localizado na **Rua Pinhal nº. 51, Jardim Baroneza**, identificado pelo código cartográfico **3441.31.88.0060.01001**, para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação.

Salientamos ainda que o não cumprimento dessa notificação no prazo estabelecido implicará no **não conhecimento**, e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2o da Lei Municipal 13.104/2007.

**ERIKA RIBEIRO**

Agente Administrativo

**MARLON DE SOUSA**

Auditor Fiscal Tributário - Respondendo pela CSPFCLI DRI - SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2016/03/9566 E 2016/03/11758**

**Interessado: IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDESTE PAULISTA**

**Assunto: IPTU - IMÓVEL LOCADO PARA TEMPLOS**

**Código Cartográfico: 3343.22.01.0204.01001**

*Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº13.104/2007, defiro o pedido de isenção do IPTU para imóveis locados para uso de qualquer templo, para os imóveis registrados sob os cartográficos nº3343.22.01.0204.01001, relativo aos exercícios de 2017 a 2020, tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos do artigo 4º, inciso XIII, da Lei 11.111/2001, alterada pelas Lei Municipal nº 14.012/2011 e Lei Complementar nº144/2016 e demais Normas Regulamentadoras.*

*Deixo de Recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.*

**Protocolo: 2016/03/15491**

**Interessado: MAURICIO ALVES SOARES**

**Assunto: IPTU - ISENÇÃO/REMISSÃO**

**Imóvel Código Cartográfico: 3162.21.28.0167.00000**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82, da Lei Municipal nº13.104/2007, defiro o pedido de **isenção de IPTU e Taxas Imobiliárias, do exercício de 2008, até o exercício de 2015**, tendo em vista que o imóvel código cartográfico **3162.21.28.0167.00000**, atende aos requisitos estatuídos pelo art. 5º, da Lei 13.083/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Campinas, 17 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS ANÁLISE DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO

**Protocolo nº 2016/03/11214**

**Interessado(a): JOÃO GOMES DA SILVA**

**Código Cartográfico: 3164.44.11.0304.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO** para os exercícios de 2017 e 2018, respeitado o limite imposto pelo art.4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo nº 2016/3/13422**

**Interessado(a): MARCO ANTONIO MARIA**

**Código Cartográfico: 3452.31.97.0057.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO** para os exercícios de 2017 e 2018, respeitada a condição resolutiva descrita no §4º, Inciso XII, art.4º da lei 11.111/01, sendo necessária a apresentação de Solicitação de CCO no prazo estabelecido através da notificação científica pelo(a) Interessado(a), sob pena de cancelamento do presente benefício e lançamento retroativo conforme disciplinado pela IN 001/2011. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes

sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/15486**

**Interessado(a): MARCOS ANTONIO GONÇALVES**

**Cartográfico: 3414.22.37.0207.01027**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/15209**

**Interessado(a): ALICE CORREA CAETANO GUERRIERI**

**Cartográfico: 3164.11.72.0209.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/15197**

**Interessado(a): MOACIR ADELINO GONÇALVES**

**Código Cartográfico: 3164.14.07.0250.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/15161**

**Interessado(a): ESTER RODRIGUES SOARES**

**Cartográfico: 3431.43.08.0087.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/15143**

**Interessado(a): LUIZ CARLOS FUINI**

**Cartográfico: 3442.23.47.0140.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/15141**

**Interessado(a): GENY SATURNINO DA COSTA SILVA**

**Cartográfico: 3442.43.21.0002.03012**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/13456**

**Interessado(a): NILSA MUNIN**

**Código Cartográfico: 3412.31.52.0194.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2017 e 2018**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº: 2016/3/13453**

**Interessado: ELENA MORENO NUCCI**

**Cartográfico: 3441.22.41.0011.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU** para Pensionista a partir de 2017, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 20/05/2013 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/03/13452**

**Interessado(a): IVANI CRIADO GONÇALVES**

**Cartográfico: 3421.41.26.0001.03009**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/13438**

**Interessado(a): NELSON BALICO**

**Cartográfico: 3164.11.50.0010.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo: 2016/03/13434**

**Interessado(a): MATILDE VICENTIN**

**Cartográfico: 3413.54.61.0646.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/13433**

**Interessado(a): OSMAR MACEDO**

**Código Cartográfico: 3451.43.68.0115.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017**. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/3/13426**

**Interessado(a): ANDRÉS LUIZ AVELAR VERA PORTOCARRERO**

**Código Cartográfico: 3452.63.06.0087.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO** para os exercícios de 2017 e 2018, respeitada a condição resolutive descrita no §4º, Inciso XII, art.4º da lei 11.111/01, sendo necessária a apresentação de Solicitação de CCO no prazo estabelecido através da notificação científica pelo(a) Interessado(a), sob pena de cancelamento do presente benefício e lançamento retroativo conforme disciplinado pela IN 001/2011. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/3/13410**

**Interessado(a): LELMA CRISTINA DE CASTRO**

**Código Cartográfico: 3232.33.76.0112.00000**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso XII da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS COM OBRA LICENCIADA EM ANDAMENTO** para os exercícios de 2017 e 2018, respeitada a condição resolutive descrita no §4º, Inciso XII, art.4º da lei 11.111/01, sendo necessária a apresentação de Solicitação de CCO no prazo estabelecido através da notificação científica pelo(a) Interessado(a), sob pena de cancelamento do presente benefício e lançamento retroativo conforme disciplinado pela IN 001/2011. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº: 2016/3/13397**

**Interessado: DULCILENA PEREIRA MOREIRA**

**Cartográfico: 3251.42.36.0026.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Pensionista a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 01/09/2013 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos dos exercício de 2014 a 2016, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13394**

**Interessado: MARLI APARECIDA PAULA MARQUES**

**Cartográfico: 3263.64.81.0248.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Pensionista a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 02/10/2007 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13386**

**Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS GOMES**

**Cartográfico: 3442.13.33.0175.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Pensionista a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 15/06/1977 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13382**

**Interessado: JOSÉ APARECIDO LAUREANO**

**Cartográfico: 3423.11.36.0183.01023**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69,

e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 13/11/2015 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13370**

**Interessado: GERALDO WILSON CAIXETA**

**Cartográfico: 3443.21.27.1142.02052**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 21/10/2013 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13369**

**Interessado: JOSÉ ROBERTO MANCINI**

**Cartográfico: 3421.31.15.0191.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 02/06/1998 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13366**

**Interessado: DINIS RIBEIRO TABONE**

**Cartográfico: 3362.23.04.0326.01001**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 18/09/2015 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13365**

**Interessado: JOÃO BATISTA DOMINGUES DE GODOY**

**Cartográfico: 3431.33.70.0010.01047**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 01/11/2015 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13374**

**Interessado: NILZA APARECIDA DA SILVA AUGUSTO**

**Cartográfico: 3421.22.41.0031.10005**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Aposentado(a) a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Aposentado(a) desde 27/04/1992 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/3/13377**

**Interessado: GUIOMAR SIONE DE ALMEIDA LEITE**

**Cartográfico: 3432.61.95.0228.01017**

**Assunto: Isenção Aposentado(a) / Pensionista**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos artigos 3º e 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações c/c art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69, e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU para Pensionista a partir de 2017**, pois o(a) Interessado(a) comprova que é Pensionista desde 07/09/2014 e preenche todos os requisitos legais. A isenção concedida não abrange as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos do exercício de 2015, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: 2016/03/12792**

**Interessado(a): LAERCIO FERNANDES DA GAMA**

**Cartográfico: 3413.54.61.0120.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017.** A isenção concedida não abrangendo as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

**Protocolo nº 2016/03/11115**

**Interessado(a): MARIA ENCARNACÃO MANZANO VITUSSO**

**Código Cartográfico: 3164.41.19.0010.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO para os exercícios de 2017 e 2018,** respeitado o limite imposto pelo art. 4º da lei 11.111/01, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais.

**Protocolo nº 2016/03/11128**

**Interessado(a): GERALDO RODRIGUES**

**Código Cartográfico: 3362.62.70.0291.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017.** A isenção concedida não abrangendo as taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS

### REVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

**Protocolo: 1999/0/08534 - e anexos: 1999/0/31843, 2000/0/60413, 2006/10/50709, 2006/10/08631, 2006/10/24810, 2007/03/01477, 2008/03/03343, 2008/10/455786, 2009/03/02606, 2009/10/11984, 2010/03/03946, 2011/03/04397, 2012/03/02451, 2013/03/02605, e 2014/03/03457**

**Interessado: PAULO GUIMARAES LEITE**

**Cartográfico: 4154.41.59.2668.01001 (Inscrição anterior: 042.099.866-02)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2006 a 2013 e do lançamento de IPTU do exercício de 2014, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4154.41.59.2668.01001**, tendo em vista que, embora haja redução da área total construída do imóvel e do ano base para fins de depreciação, verificou-se que a redução não alcança os valores pleiteados pelo requerente, que a categoria construtiva - padrão da construção para o exercício de 2006 foi cadastrada corretamente em RH-6, conforme Planilha de Informações Cadastrais à fl. 1218, que em relação à alegação de que a categoria construtiva - padrão da construção deva ser atribuída diferentemente para cada construção, verifica-se que para os imóveis com construções de categoria predominantemente RESIDENCIAL, deve ser preenchida uma PIC única para a área total construída do imóvel, apurando-se o valor unitário do metro quadrado de construção mediante enquadramento na faixa correspondente de pontos da respectiva Tabela de Valores, nos termos dos arts. 18A e 18B, Tabela IV constante do Anexo I e Notas Técnicas da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, e que o ano base para fins de depreciação foi apurado pela média aritmética ponderada dos diversos anos-base das construções ou ampliações por suas respectivas áreas, nos termos do art. 18E, §3º, art. 40 do Decreto Municipal nº 15.358/05 e art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, e alterações, alterando-se, **para os exercícios de 2006 e 2007**, a área total construída de 813,41 m² para 757,67 m² e o ano base para fins de depreciação de 1988 para 1984, e **para os exercícios de 2008 a 2014**, a área total construída de 813,41 m² para 757,67 m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-5 e o ano base para fins de depreciação de 1988 para 1984, em conformidade com a vistoria fiscal realizada em 12/01/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 1218 a 1221, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A e 18B e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 1999 para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **4154.41.59.2668.01001**, por estar intempestivo, pois foi apresentado fora do prazo determinado pelo art. 198, c.c. arts. 221, 222 e 224, da Lei Municipal nº 5.626/1985 - Código Tributário Municipal de Campinas, consubstanciado nas disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07, ficando o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07, conforme Parecer Fiscal à fl. 1241; e **determino de ofício a revisão dos lançamentos do Taxas Imobiliárias do exercício de 2014e dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2015 e 2016, originalmente constituídos**, para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 813,41 m² para 757,67 m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-6 para RH-5 e o ano base para fins de depreciação de 1988 para 1984, em conformidade com a vistoria fiscal realizada em 12/01/2015, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 1218 a 1221, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B e 23 e Tabela IV do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade

do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo nº: 2016/03/13468**

**Interessado(a): CELINA DE FATIMA GERMANO**

**Cartográfico: 3443.44.27.0221.05003**

**Assunto: Revisão do IPTU 2014 a 2015 (Retroativos 06/2016) e 2016 (Reemissão 06/2016) / Isenção Habitação Popular**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado nos arts. 3º e 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores, c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, atendendo o disposto no art. 22 §3º do Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU (RETROATIVOS e REEMISSÃO 16/2016), CONCEDENDO A ISENÇÃO POR HABITAÇÃO POPULAR A PARTIR DE 2014**, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os nos termos da presente decisão. A isenção concedida não compreende as taxas incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo nº: 2016/03/15162**

**Interessado(a): ARTHUR KENJI SIMONO**

**Cartográfico: 3452.61.33.0301.01001**

**Assunto: Revisão do IPTU 2014 e 2015 (Retroativos 06/2016)**

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso XII, § 4º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações posteriores, atendendo o disposto nos arts. 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2014 E 2015 (RETROATIVOS 06/2016)**, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos, visto que, regularmente notificado, o(a) Interessado(a) comprovou a conclusão da obra em tempo hábil, através de juntada da documentação solicitada ao protocolo 2015/10/37449, conforme documentação acostada aos autos do presente protocolo.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

## SETOR DE ITBI - DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**AUTUADO: THALEN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA (CNPJ 06.887.976/0001-04)**

**Assunto: Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI** Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do lançamento do Auto de Infração e de Imposição de Multa - AIIM de nº 000034/2016, abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar o presente lançamento tributário ou impugná-lo, no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme artigo 34, caput, da mesma lei. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento: a) comparecimento em um dos postos do Atendimento Porta Aberta (veja no site www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta e horários de atendimento); b) Através do Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000 ou pelo endereço eletrônico: **sac@campinas.sp.gov.br**.

Para impugnar o AIIM lançado, o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Protocolo Geral, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**MULTA PUNITIVA:** Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 19, inciso II

**AIIM 000034/2016 (protocolado nº 2016/03/20216)**

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória do ITBI em razão do não atendimento da notificação fiscal cientificada ao contribuinte via postal com aviso de recebimento em 04/02/2016 e também por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 02/02/2016.

A notificação trata da apresentação de Declaração de Receitas da empresa nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, necessária à comprovação do cumprimento da condição resolutória estabelecida na decisão que reconheceu a não incidência do ITBI na incorporação de bem imóvel ao patrimônio da empresa através do protocolado nº 2012/10/33544, publicada no Diário Oficial do Município em 17/10/2012, nos termos dos artigos 5º, inciso I e 6º, § 2º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Valor da Multa em 19/08/2016: R\$ 620,12

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA - MATRÍCULA 109.867-5**

Auditor Fiscal Tributário

## DEPARTAMENTO DE RECITAS IMOBILIÁRIAS

### REVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

**Protocolo: 2012/03/04512 - e anexos: 2013/03/02191 e 2014/03/033725**

**Interessado: RICARDO CANTUSIO ESTEVES FERNANDES**

**Cartográfico: 3412.43.54.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU do exercício de 2012 e dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013 e 2014, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3412.43.54.0001.01001**, alterando-se a área total construída

de 430,67 m<sup>2</sup> para 466,44 m<sup>2</sup>, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 01/10/2014, Planilhas de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 46 a 50, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A e 18C e Tabela VI constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998, e Lei Municipal nº 6.361/1990.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO TÉRREO (FUNDOS)	59,90	NRH-4	1989
PAVIMENTO SUPERIOR	198,73	NRH-4	1990
SALÃO TÉRREO (FRENTE)	200,21	NRH-3	1991
DEPÓSITO	7,60	NRH-3	2004
<b>TOTAL: 466,44 M<sup>2</sup></b>			

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de Taxas Imobiliárias para o exercício de 2012 e dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2015 e 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 430,67 m<sup>2</sup> para 466,44 m<sup>2</sup>, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 01/10/2014, Planilhas de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 46 a 50, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A e 18C e Tabela VI constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998, e Lei Municipal nº 6.361/1990.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO TÉRREO (FUNDOS)	59,90	NRH-4	1989
PAVIMENTO SUPERIOR	198,73	NRH-4	1990
SALÃO TÉRREO (FRENTE)	200,21	NRH-3	1991
DEPÓSITO	7,60	NRH-3	2004
<b>TOTAL: 466,44 M<sup>2</sup></b>			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 17 de agosto de 2016

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM Matrícula nº 63291-0 DIRETOR DRI/SMF

### SETOR DE ITBI - DRI NOTIFICAÇÃO FISCAL

CONTRIBUINTE: THALEN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

ENDEREÇO: Avenida Julio de Mesquita, 930, Sala 12, Bairro Cambuí, CEP 13.025-060 - CNPJ 06.887.976/0001-04

ASSUNTO: ITBI sobre a integralização de imóvel ao patrimônio empresarial  
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO  
Nº 124/2016JC - 12/10/33544

Com fundamento nos artigos 17 a 23 da Lei Municipal nº 13.104/07 combinado com o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 12.391/05, fica o contribuinte/responsável intimado do início da **AÇÃO FISCAL**, tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória imputada na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 17/10/2012 através do protocolado nº 2012/10/33544 e, por consequência, o afastamento da espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN).

**PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: JAN/2010 a DEZ/2014**

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

- 1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO\* - original e cópia;
- 2 - LIVRO RAZÃO ANALÍTICO\* - cópia ou meio eletrônico;
- 3 - DECLARAÇÃO DO IRPJ\* - original e cópia;
- 4 - CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INTEGRALIZADO AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA - original e cópia ou só cópia autenticada; (expedida a no máximo 01 ano);
- 5 - DECLARAÇÃO DE USO OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA INTEGRALIZAÇÃO.

\* Documentos referentes ao período fiscalizado

DATA/HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO/LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

13/09/2016 (3ª feira - entre 09:00 às 11:30 hs ou das 14:00 às 16:30 hs.

LOCAL: Avenida Anchieta, 200 - 10º andar - Campinas/SP

**OBSERVAÇÕES**

- 1 - Na impossibilidade de apresentar algum item fazer declaração por escrito dos motivos pelo não cumprimento.
- 2 - O não cumprimento desta intimação caracteriza infração tributária, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 12.391/05, na Lei nº 5.172/66 (CTN) e na Lei nº 8.137/90.

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA - MATRÍCULA 109.867-5**

Auditor Fiscal Tributário

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, artigos 29 e 30 da Lei Municipal 12.392/05, 149 c/c 173 da Lei 5172/66, a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento complementar referente ao exercício de 2016 com base em 03 PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR, CONFORME 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 01/05/2016, REGISTRADA NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS EM 29/07/2016 SOB Nº 28.980

#### LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ISSQN OFÍCIO

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO IMPOSTO (UFIC)	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
NEOLIFE CLINICA DE NEONATOLOGIA LTDA - EPP	133.245-7	2016	17/08/2016	06/09/2016	900,0000	R\$ 2.790,54

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento.

O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter a segunda via da Guia de Recolhimento de duas maneiras: nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta)) ou pela internet no seguinte endereço: <http://iss.campinas.sp.gov.br/iss/inicio.do>

**SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA**  
AFTM, RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº. 1991/0/52512

Interessado: Cosmos Engenharia Ltda.

Responsável Tributário: Elias Navarro Vieira

Assunto: ISSQN construção civil - guia n.º 020900/2014 - Revisão de Ofício

Com base no inciso III do art. 145 e inciso VIII do Artigo 149, ambos do CTN, Lei 5.172/66, combinado com os arts. 66, 69 e 70 da Lei 13.104/07 e de acordo com a manifestação fiscal, **ANULO** de ofício o lançamento do ISSQN - Construção Civil, Guia n.º. 020900/2014, publicado no DOM de 16/10/2014, tendo em vista que foi lançado com erro na identificação do sujeito passivo. Deixo de recorrer de ofício por não ser hipótese prevista no artigo 74 da lei 13.104/07 alterada pela lei 13.636/09. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do art. 22, III, da Lei Municipal nº. 13.104/07. Novo lançamento será efetuado.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, tendo tomado conhecimento que V.Sa., está promovendo a venda e parcelamento irregular de lotes no Bairro Santa Maria - Sítio Lima e Sítio da Conquista, NOTIFICA V.Sa, a comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da presente, na Coordenadoria Jurídica-Administrativa, da Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua São Carlos, 677, para prestar os esclarecimentos devidos.

No ato do comparecimento deverá apresentar: relação dos adquirentes de lotes e seus endereços, o valor pago pelos adquirentes, a matrícula dos imóveis, a procuração pública outorgada pelo proprietário e todos os demais documentos relativos ao empreendimento.

Desde já fica V.Sa, notificada à:

- 1- se abster de vender lotes decorrentes do parcelamento;
  - 2- suspender, de imediato, o recebimento de quaisquer prestações referentes às alienações dos lotes;
  - 3- se abster de veicular qualquer tipo de propaganda, visando à venda de lotes;
  - 4- Paralisar a execução de quaisquer obras de demarcação de lotes, sob pena de adoção das medidas de embargo, demolição e aplicação de multa das multas devidas;
- O não cumprimento da presente NOTIFICAÇÃO dará ensejo a que a Municipalidade adote as medidas legítimes cabíveis.

Esta Notificação prevalece para todos os fins das legislações administrativas, civil e penal. Ilmo. Sr.

Rodrigo Samu - RG: 18.881.439-5

Maurício Sena da Silva - RG: 26.814.267-1

Campinas, 15 de agosto de 2016

**CLAUDIA REGINA LEGAZ CRIA**  
Coordenadora CJA/Sehab

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, através da **Secretaria Municipal de Habitação** e pela sua **Coordenadoria Especial de Habitação Popular - CEHAP**, com sede à Rua São Carlos, 677, Vila Industrial, faz saber que, em virtude do não cumprimento aos termos do atendimento realizado aos 09 de agosto p.p. e, repercutindo no impedimento à expedição da Ordem de Início dos Serviços, vem **NOTIFICAR** a empresa **Gramacon - Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda**, CNPJ 65.723.520/0001-78, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da presente, apresentar, conforme item 5.7 do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial 204/16 e do ANEXO I do Termo de Contrato 151/16, o cadastro permanente dos equipamentos, constituidos de veículo, caminhões, retro-escavadeira hidráulica e escavadeira hidráulica e do cadastro do pessoal da equipe técnica e da mão de obra, dos operadores e motoristas, sob pena de aplicação das medidas previstas em lei.

Campinas, 17 de agosto de 2016

**ROBERTO H. MIYAMOTO**

Coordenador Especial De Habitação Popular da Secretaria Municipal de Habitação



**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR SECRETÁRIO****PORTARIA N.º 86890/2016**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2016/70/1795, pela presente,

**RESOLVE**

Conceder a partir de 01/09/2016, Licença Sem Vencimentos à servidora VALERIA CRISTINA YOSHIDA, matrícula nº 108682-0, pelo período de 02 (dois) anos.

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Cleuza da Siva, Matrícula: 28.504-8

Referente: Aposentadoria por Invalidez

Conclusão: Favorável à concessão. JMO: 223/16

Maria Rosaria do Carmo, Matrícula: 103245-3

Protocolo: 2016/25/2439

Referente: Isenção de Imposto de Renda

Conclusão: Favorável à concessão. JMO: 225/16

Paula Marques Lyra Marinho Mota, Matrícula: 124314-4

Protocolo: 2016/10/28117

Referente: Recurso de LTS

Conclusão: Contrário à concessão. JMO: 228/16

Clayton Pirelli, RG 20777246-0

Protocolo: 2016/25/1279

Referente: Inclusão de Dependente Previdenciário

Conclusão: Contrário à concessão. JMO: 225/16

Guilherme Luiz M.da Silva, RG 39491036-9

Protocolo: 2012/25/2718

Conclusão: Respondido e encaminhado ao Camprev. JMO: 224/16

Edson Luiz Pinke de Sousa, Matrícula: 123302-5

Protocolo: 2016/10/21818

Referente: Avaliação de estado de saúde

Conclusão: Não compareceu. JMO: 202/16

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 86865/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/28077, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 29/07/2016, a senhora CAROLINA CORBUCCI MONTE, matrícula nº 129933-6, do cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

**PORTARIA N.º 86867/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2016/10/28740, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria nº 86334/2016, que nomeou o senhor Cecilio Serafim dos Santos - RG nº 24.766.930-1, como membro Titular, representante da SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATELITE IRIS IV, junto ao Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE.

Nomear o senhor José Francisco Silva, RG nº 9.389.431, como membro Titular, representante da SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CIDADE SATELITE IRIS IV, junto ao Conselho da Cidade de Campinas - CONCIDADE.

**PORTARIA N.º 86874/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/27649, pela presente,

**RESOLVE**

Ceder a servidora SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 109308-8, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Juízo da 275ª Zona Eleitoral - Campinas, no período de 01/08/2016 a 31/12/2016.

**PORTARIA N.º 86875/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/27692, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 01/08/2016, o senhor ANTONIO VALENTINO PARUSSOLO, matrícula nº 125285-2, do cargo em comissão de Assessor Departamental VII, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PORTARIA N.º 86876/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/29191, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar, a partir de 02/08/2016, a portaria nº 80815/2013, que designou a servidora CARMEN MAGDA GHETTI SENRA, matrícula nº 29012-2, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**PORTARIA N.º 86877/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/29074, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/07/2016, o item da portaria nº 85561/2015, que nomeou o senhor Guilherme Damasceno Fernandes, matrícula nº 126206-8, como membro Titular, representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, junto ao Conselho Municipal da Juventude.

Nomear a partir de 01/07/2016, o senhor Gabriel Trevisan Formigoni, matrícula nº

130608-1, como membro Titular, representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, junto ao Conselho Municipal da Juventude.

**PORTARIA N.º 86878/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2015/10/2473, pela presente,

**RESOLVE**

Regularizar a cessão da servidora SILVIA HELENA RONDINA MATEUS, matrícula nº 97580-0, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

**PORTARIA N.º 86879/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/30421, pela presente,

**RESOLVE**

Designar, a partir de 01/08/2016, o servidor MARCELO ROSSI REDORAT, matrícula nº 29302-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 86882/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2016/10/29075, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/07/2016, o item da portaria nº 86505/2016 que nomeou os servidores abaixo relacionados para compor no município de Campinas/SP, o Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

Titular: Anderson Gonçalves - Matrícula: 126561-0

Suplente: Carlos Roberto Longuini - Matrícula: 125058-2

Nomear a partir de 01/07/2016, os servidores abaixo relacionados para compor no município de Campinas/SP, o Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

Titular: Carlos Roberto Longuini - Matrícula: 125058-2

Suplente: Sérgio Mauro Grossi - Matrícula: 125054-0

**PORTARIA N.º 86883/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2016/10/29076, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/07/2016, os itens da portaria nº 83680/2015, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI no triênio 2015/2017.

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP

Titular: Anderson Gonçalves, Matrícula 126.561-0;

Suplente: Carlos Roberto Longuini, Matrícula 125.058-2;

Nomear a partir de 01/07/2016, o senhor Carlos Roberto Longuini, Matrícula 125.058-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, junto ao Conselho Municipal do Idoso - CMI no triênio 2015/2017.

**PORTARIA N.º 86885/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 2016/10/29077, pela presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/07/2016, o item da portaria nº 83492/2014, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, no biênio 2014/2016.

**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP**

- Titular: Sérgio Mauro Grossi; Matrícula 125.054-0;

- Suplente: Anderson Gonçalves; Matrícula 126.561-0;

Nomear a partir de 01/07/2016, os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, no biênio 2014/2016.

**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

- Titular: Carlos Roberto Longuini - Matrícula: 125058-2

- Suplente: Sérgio Mauro Grossi - Matrícula: 125054-0

**PORTARIA N.º 86891/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/29179, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear a partir de 19/08/2016, os senhores abaixo relacionados como membros suplentes para compor a Junta Médica Oficial de Campinas, pelo período de 06 (seis) meses.

1º suplente: Marcelo Santos Batista, matrícula nº 102952-5

2º suplente: Juliano Pellegrini, matrícula nº 107379-6

3º suplente: Juliana Teixeira Salzano, matrícula nº 103260-7

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO**

*ADMINISTRATIVO - EDITAL 008/2012*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **25/08/16 (quinta-feira), às 9h30, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas. O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado), deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público. *Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.*

ANALISTA DE PROCESSOS		
CLA	NOME	DOCUMENTO
6	JOAO AFONSO COSTA	372363568

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JULIANA DE CÁSSIA LOPES MIORIN**

Respondendo pelo Departamento de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO**

*MÉDICOS - EDITAL 02/2015*

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **25/08/16 (quinta-feira), às 09h30, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.



O candidato (ou seu procurador, devidamente identificado), deverá comparecer com documento original de Identidade - R.G.  
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.  
**Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.**

MÉDICO - CLÍNICA GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
199	PAULO CESAR VILELA TERCETTI	506306926

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**JULIANA DE CÁSSIA LOPES MIORIN**  
Respondendo pelo Departamento de Recursos Humanos

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 002/2015)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL  
Nome: ANA HELENA MARTINS  
Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL  
Nome: HELESON ALVES DE CASTRO  
Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL  
Nome: KARINA ALVES DE LIMA  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 007/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR BILINGUE  
Nome: GISLAINE APARECIDA COUTINHO  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RERRATIFICAÇÃO - EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 17 DE AGOSTO DE 2016 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº 2016/10/18264 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 195/2016 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de soluções injetáveis (antibióticos, hormônios e vitaminas) para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 13.130,40** (Treze mil, cento e trinta mil e quarenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:  
- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 9.994,40** (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para o fornecimento dos lotes 01, 04, 05 e 09, Ata Registro de Preços nº 466/2016;  
- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** no valor total de **R\$ 3.136,00** (três mil, cento e trinta e seis reais), para o fornecimento dos lotes 02, 06 e 08, Ata Registro de Preços nº 467/2016;

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE AGOSTO DE 2016

**Protocolado n.º 11/10/37.985 PG**  
**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Despacho:**

À vista das informações existentes neste protocolado bem como dos pareceres de fls. 1.326 a 1.332, 1.334 a 1.335 e 1.336 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Aí-mara Comércio e Representações Ltda. (Termo de Contrato n.º 094/12 (fls. 809 a 828 e aditamentos posteriores), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de Sistema de Automação Total em urinalise para o Laboratório Municipal, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte para realização de exames, com preços já reajustados, pelo período de 12 (doze) meses;

A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 1.261.417,68 (Hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme indicado e justificado por esta Pasta às fls. 1.321 a 1.325 e aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 1.271;  
Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se o processo à esta Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 16 de agosto de 2016  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOROESTE

**PROTOCOLO:16/30/01210**  
**INTERESSADO:**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO/HMCP  
**CNPJ:**46.020.301/0002-69  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

PELO PRESENTE, A VISA NOROESTE FICA CIENTE DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO DO AMBULATÓRIO, APRESENTADO ATRAVÉS DO PROTOCOLADO 2016/30/1210 DA SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL CELSO PIERRO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.020.301/0002-69, ESTABELECIDO A AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP S/Nº, JARDIM IPUAUSSURAMA CAMPINAS/SP. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL (REFORMA OU AMPLIAÇÃO) DO PRÉDIO NÃO SERÁ EMITIDO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - LTA. APÓS A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO, A INSTITUIÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR A VISA NOROESTE O PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), CONFORME PORTARIA Nº 3523, DE 28 DE AGOSTO DE 2016.

**PROTOCOLO:12/30/00098**  
**INTERESSADO:**FRANCISCA GOMES PRIMO-ME/LAR PARA IDOSOS SUA CASA  
**CNPJ:**07.192.171/0001-09  
**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO/ DESATIVÇÃO DO CEVS  
DEFERIDO

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**ELOISA C. DOS SANTOS COSTA**  
Coordenadora VISA-NOROESTE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:

**PROTOCOLO:** 2016/07/3740  
**INTERESSADO:** SYMCO MEDICINA S/S LTDA  
**CPF/CNPJ:** 04.143.627/0001-52  
**ASSUNTO:** RECURSO

1-COM RELAÇÃO AS VACINAS INTERDITADAS: QUE SE MANTENHAM INTERDITADAS ATE QUE O SERVIÇO OBTENHA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE IMUNIZAÇÃO.  
2-ACOLHIDAS AS COMPROVAÇÕES DE NOTA FISCAIS E CONTROLES DE TEMPERATURA.  
3-NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE RE-CONVOCAÇÃO DOS PACIENTES VISTO A COMPROVAÇÃO DE BOAS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS IMUNOBIOLOGICOS, ALÉM DE RASTREABILIDADE ADEQUADA.

**PROTOCOLO:** 2016/07/3926 - C  
**INTERESSADO:** LC CLINICA COM. APARELHOS AUDIOLÓGICOS LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:** 04.935.709/0001-30  
**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO SOB O CNAE 4774-1/00

**PROTOCOLO:** 2016/07/3926  
**INTERESSADO:** LC CLINICA COM. APARELHOS AUDIOLÓGICOS LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:** 04.935.709/0001-30  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO SOB O CNAE 4773-3/00

**PROTOCOLO:** 2016/07/3187  
**INTERESSADO:** KLEUMA KEYTH DE BRITO FERREIRA ÓPTICA EPP  
**CPF/CNPJ:** 20.169.374/0001-42  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3340  
**INTERESSADO:** CPK COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 07.133.665/0002-01  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3032  
**INTERESSADO:** RECANTO FELIZ DOS IDOSOS LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 21.200.328/0002-02  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3628  
**INTERESSADO:** VEDI VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA INTEGRADA LTDA - EPP  
**CPF/CNPJ:** 24.926.739/0001-97  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3020  
**INTERESSADO:** MARCO ANTONIO NICOLAU  
**CPF/CNPJ:** 096.962.138-83  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3650  
**INTERESSADO:** CENTRO DE HEMOTERAPIA CELULAR EM MEDICINA S/S LTDA  
**CPF/CNPJ:** 52.349.628/0001-09  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3462  
**INTERESSADO:** CLINICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LEMOS E DYNIEWICZ S/S LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.109.906/0001-62  
**ASSUNTO:** SEGUNDA VIA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
INDEFERIDO, VISTO QUE O INTERESSADO MUDOU DE ENDEREÇO E ASSIM, NECESSITA DE NOVA INSPEÇÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**PROTOCOLO:** 2016/07/1561  
**INTERESSADO:** RAUL NEDER PORRELLI  
**CPF/CNPJ:** 053.539.728-30  
**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3619  
**INTERESSADO:** DROGARIA MERCADÃO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 50.898.492/0001-84  
**ASSUNTO:** RECURSO - FICHA DE PROCEDIMENTO - 947/16  
DEFERIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA ADEQUAÇÕES

**PROTOCOLO:** 2016/07/919  
**INTERESSADO:** CLINICA MANNINA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 58.374.992/0001-05  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/3337  
**INTERESSADO:** MARIO BOZZA JUNIOR  
**CPF/CNPJ:** 778.197.808-00  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2015/07/6206  
**INTERESSADO:** ADRIANNE MARCELINO NOBRE  
**CPF/CNPJ:** 178.875.148-51  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:** 2016/07/1604  
**INTERESSADO:** ADRIANA MARESTONI  
**CPF/CNPJ:** 150.426.878-40  
**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2337  
 INTERESSADO: CRISTIANE PEDROSO DE SOUZA  
 CPF/CNPJ: 322.277.858-29  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2251  
 INTERESSADO: CLINICA MELO LTDA  
 CPF/CNPJ: 13.741.560/0001-49  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/1766  
 INTERESSADO: SANDRA ROSA MACHADO LUZ GIMENEZ  
 CPF/CNPJ: 157.573.838-44  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2645  
 INTERESSADO: OFTCAMP CLINICA MEDICA LTDA  
 CPF/CNPJ: 13.132.614/0001-79  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/1972  
 INTERESSADO: CLINICA RUBIO ALEM LTDA  
 CPF/CNPJ: 16.639.446/0001-09  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2349  
 INTERESSADO: SIQUEIRA & SOUZA CONSULTORIA MEDICA S/S LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 04.471.633/0001-39  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/1803  
 INTERESSADO: LIDICE FERREIRA MELO  
 CPF/CNPJ: 086.652.128-33  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/1883  
 INTERESSADO: GT CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA  
 CPF/CNPJ: 07.613.476/0001-47  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2752  
 INTERESSADO: UNHA EXPRESS SERVIÇOS DE MANICURE LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 04.946.872/0001-06  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 2016/07/2838  
 INTERESSADO: RAQUEL L OUTSUBO ÓTICA ME  
 CPF/CNPJ: 21.575.929/0001-19  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
 DEFERIDO

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ELIANA DE FÁTIMA PARANHOS FERNANDES**  
 Coordenadora VISA-LESTE

## PORTARIA Nº 14 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

*Altera a Portaria nº 04 de 13 de abril de 2015 que nomeou os membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais/SMS*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das suas atribuições,  
**RESOLVE,**

**Art. 1º** Ficam dispensados das funções de membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais/SMS, os servidores:

Sylvio Saccomani Júnior - matrícula 56601-2 - Departamento de Saúde

José David Santomauro - matrícula 45523-7 - Almoxarifado da Saúde

Rosineri Ap. Laperá Zorzeto - matrícula 62847-6 - Departamento Administrativo

**Art. 2º** Ficam nomeados para integrar a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais/SMS, os servidores:

Marcelo Antonio de Freitas - matrícula 43896-0 - CEDOC

Leonel Carlos Pereira - matrícula 125649-1 - Coordenadoria de Informática

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2016 DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DA EMPRESA A.F.FOOD'S EIRELI - ME COMO SEGUE

**Processo Administrativo nº 16/10/09302 - Interessado: SMS - Pregão Eletrônico nº 168/2016 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições tipo Kit lanche, transportadas prontas para os locais indicados, que serão utilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/12, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 39.816,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis centavos) a favor da empresa abaixo relacionada:

A.F.FOOD'S EIRELI - ME, no valor total de R\$ 39.816,00 (trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 19 DE AGOSTO DE 2016

*Processo Administrativo nº 2012/10/52.321 Interessado: Secretária Municipal de Saúde Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Fernão Lopes, nº 1130 - Taquaral - Campinas/SP, onde encontram-se instaladas áreas da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Termo de Locação: 012/13 / Termo de Aditamento: 017/15 Vigência do Contrato: 28/08/2015 a 27/08/2017.*

Diante dos elementos apresentados e em atendimento ao disposto em cláusula contratual do Termo de Locação nº 012/2013, os valores da locação deverão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, calculados através da variação anual do INPC da Fundação IBGE, ou do IPC da FIPE. Sendo assim, considerando o índice de reajuste anual para os contratos de locação de imóveis, publicado no Diário Oficial do Município em 10 de junho de 2016, além da manifestação do Departamento Administrativo desta pasta, às fls. 367, AUTORIZO o reajuste anual para o contrato

de locação do processo em epígrafe, no percentual de 9,82%, a partir de 28 de agosto de 2016, assim como as conseqüentes despesas:

· Valor mensal do reajuste: R\$ 918,78 (novecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos);

· Valor anual do reajuste: R\$ 11.025,36 (onze mil, vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);

· Valor mensal reajustado da locação do imóvel: R\$ 10.274,99 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:*

**Nº PROTOCOLO: 16/07/01846 PAS**

**INTERESSADO:** GROUP NASIF LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA EPP

**CPF/CNPJ:** 08.988.083/0001-80

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VILMARA ANDRÉIA FONSECA GORNI CRF Nº 22481

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/03303 PAS**

**INTERESSADO:** MURILO VOIGT

**CPF/CNPJ:** 31970987812

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/02146 PAS**

**INTERESSADO:** AMBIENTEC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

**CPF/CNPJ:** 53.734.463/0001-43

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/60/05418 PN**

**INTERESSADO:** ANDRÉ LUIS HOEHR RITTNER

**CPF/CNPJ:** 30984713875

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ENDEREÇO

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/00626 PAS**

**INTERESSADO:** ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 43.588.045/0001-31

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUILHERME NOGUEIRA TELES CRM Nº 117680

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/00700 PAS**

**INTERESSADO:** GILSON JOSE ARAÚJO DROGARIA LTDA ME

**CPF/CNPJ:** 10.516.333/0001-21

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/02716 PAS**

**INTERESSADO:** UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

**CPF/CNPJ:** 51.304.798/0001-04

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 15/07/10021 PAS**

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP / HOSPITAL DE CLINICAS

**CPF/CNPJ:** 46.068.425/0001-33

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CELSO DARIO RAMOS CRM Nº 59379 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS SUBSTITUTA DE BARBARA JUAREZ AMORIM CRM Nº 91393

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 15/07/010090 PAS**

**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP / HOSPITAL DE CLINICAS

**CPF/CNPJ:** 46.068.425/0001-33

**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA CRM Nº 120018 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE SÉRGIO SAN JUAN DERTKIGIL CRM Nº 97175

**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/02837 PAS**

**INTERESSADO:** DOUTOR ESPECIALISTA CENTRO MÉDICO S/S LTDA

**CPF/CNPJ:** 21.666.701/0001-34

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA

**INDEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/60/05429 PN**

**INTERESSADO:** JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

**CPF/CNPJ:** 54.516.661/0065-68

**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA

**DEFERIDO COM CONDIÇÕES**

**EDILSON MARCOS VICENTIM**

COORDENADOR VISA NORTE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

**RESOLVE:**

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº **2014/215/1306**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**LARA VANESSA MILLON**

Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

**RESOLVE:**

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº **2014/215/1306**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

tência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2014/215/952, relacionado aos servidores de matrículas nº 27.867-0,34.413-3, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2015/215/80, relacionado ao servidor de matrícula nº 105.919-0, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2015/215/541, relacionado ao servidor de matrícula nº 105.915-7, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2015/215/544, relacionado aos servidores de matrículas nº 111.989-3,111.985-0, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2015/215/565, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2015/215/1285, relacionado ao servidor de matrícula nº 34.415-0, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do

PROTOCOLADO Nº 2016/215/504, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Dra. Lara Vanessa Millon**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

#### RESOLVE:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do PROTOCOLADO Nº 2016/215/508, relacionado ao servidor de matrícula nº 105.989-0, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

#### REF. PROTOCOLADO: 2014/215/1337

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, conforme artigo 24 da Lei no 13351/2008, **INTIMA V.Sa. Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74, 297, Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501**, para tomar ciência da decisão de fl.48 nos autos do protocolado em epígrafe e no prazo de **10 (dez) dias a contar da publicação do presente**, caso queira, apresentar recurso sobre a decisão, na Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre as **09H00MIN às 11H30MIN e das 14H00MIN às 16H00MIN**, onde figura como processado(a) o(a) servidor(a) matrícula **110.237-0**, lotado na Guarda Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança, nos autos do **Processo Administrativo 5/2015 CGMC, instaurado pela Portaria nº 6/2015 SMCASP, A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. o(a) sindicado(a).**

Campinas, 19 de agosto de 2016  
**LARA VANESSA MILLON**  
 Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos - COFIT

Protocolo: 2016/70/2131

Interessado: COFIT/ José Carlos dos Santos Pedro Barreirinhas

DEFIRO o pedido de cancelamento do AIM nº 36896.

Em 15/08/2016

Protocolo: 2015/156/1245

Interessado: COFIT/ Aparecido José dos Santos

DEFIRO o pedido de cancelamento dos AIIM 's nº s: 12512 e 13115.

Em 10/08/2016

Protocolo: 2003/70/4495

Interessado: COFIT/ Edson Sebastião Calipo

DEFIRO o pedido de cancelamento dos AIIM 's nº s: 3074, 9313, 9312 e 9314.

Em 10/08/2016

Protocolo: 2005/70/4091

Interessado: COFIT/ Olga Pedrosa Abdemassih

DEFIRO o pedido de cancelamento dos AIIM 's nº s: 41351, 45433, 45434 e 37673.

Em 10/08/2016

Protocolo: 2008/70/8353

Interessado: COFIT/ Oswaldo Morandi

DEFIRO o pedido de cancelamento dos AIIM 's nº s: 6113 e 10146.

Em 11/08/2016

**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ALZIRA LOPES SHIMUYAMA"	3261.23.40.0106	33414	"PRQ RURAL FAZ SANTA CANDIDA"	6	2016/156/3771
"ESPOLIO DE JACY CASSAVIA DA CRUZ"	3442.44.29.0405.01001	34090	"JARDIM SAO PEDRO"	27	2015/156/476
"ESPOLIO DE RENATO TEIXEIRA REIS FILHO"	3423.41.60.0001.00000	34012	CENTRO	1-UNI	2015/156/1230
"LUCIANO ANTUNES"	3244.31.54.0080.00000	33240	"PARQUE DOS POMARES"	4	2016/156/3933
"MARCOS ALBERTO DA SILVA"	3263.13.77.0116.00000	33819	"PARQUE ALTO TAQUARAL"	6	2016/156/4564
"MARLENE FERREIRA BRAZ ALVES"	3452.42.71.0086.00000	33820	"JARDIM NOSSA SENHORA DE LOURDES"	14	2016/156/4825
"SILVIO KASUYOSHI HIRATA"	3334.31.46.0241	32899	"PQ VALENCA I E II"	7	2016/156/1878

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE MURO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que devam executar o reparo do muro ou alambrado do terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE RENATO TEIXEIRA REIS FILHO"	3423.41.60.0001.00000	34013	CENTRO	1-UNI	2015/156/1230

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AMAURI CONSCETTA"	5124.63.31.0268	14311	"J SANTA MARIA"	17	2015/156/8809
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180.00000	14999	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA - B.G."	6	2015/156/8204
"ESPOLIO DE HUGO PICCOLOTTO"	3344.63.41.0030	14988	"JARDIM OURO PRETO"	52	2016/156/735
"ESPOLIO DE PAULO VIVIAN"	3352.11.07.0336.00000	14609	"PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE"	10	2015/156/9145
"IVANDO FERNANDES FILHO"	3451.24.37.0043.00000	14783	"PARQUE MONTREAL"	5	2015/156/1748
"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3251.32.77.0557	14709	"RESIDENCIAL VITORIA ROPOLE"	3	2016/156/1759
"JOSE BENEDITO VILLANI"	3443.53.25.0232.00000	15036	"PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE"	21	2016/156/1941
"LIDIA DE CARVALHO AMORIM BATISTA"	3364.21.81.0050.00000	14347	"JD SAO PEDRO DE VIRACOPOS"	6	2015/156/3475
"LINDALVA TEIXEIRA DA SILVA"	3352.22.53.0427	14985	"CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA"	18	2015/156/8172
"RUBENS CACCI"	3412.44.20.0159	14742	"JARDIM CHAPADAO CHAPADAO"	32-SUB	2015/156/9074

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0165.00000	14926	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA"	5	2016/156/2155
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0124.00000	14925	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA"	4	2016/156/2157
"COOPERATIVA HABITACIONAL MESTRES DA OBRA - COHAMO"	3233.63.88.0001	14857	"REAL PARQUE"	64GL	2015/156/511
"ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA"	3233.62.22.0404	14928	"CHACARAS DE RECREIO BARAO"	29	2015/156/8494
"JOAO BATISTA DE CARVALHO"	3234.11.32.0282	14927	"VILA SANTA ISABEL"	23	2016/156/1161
"SAID JORGE NORDI JORGE"	3334.64.85.0762.00000	14611	"JARDIM MARACANA"	68	2015/156/9864
"TEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3361.11.67.0334.00000	15081	"JARDIM LISA - 2ª PARTE"	10	2016/156/287

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DE PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA"	3251.13.93.0430	14825	"JD CAMPINEIRO"	31	2015/156/4736
"ESPOLIO DE JORGE MARION"	3421.52.14.0069	14640	"VILA ESTANISLAU"	4	2015/156/9409
"PAULO FACCIÓ"	3414.22.14.0040.01001	14689	"VILA FERREIRA JORGE"	13	2015/156/8720

Campinas, 17 de agosto de 2016

**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MANOEL FERNANDES GONCALVES"	3454.11.34.0422	14656	"PARQUE DAS CAMELIAS"	36	2015/156/8292
"OCTAVIO HORTENCIO BUENO"	3423.44.72.0064.01001	15120	"BAIRRO PONTE PRETA"	13	2015/156/6032

**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"PEDRO EIKNER BELLAGAMBA"	5231.22.38.0143.00000	14657	"JARDIM SAO DOMINGOS"	17	2015/156/10323

Campinas, 17 de agosto de 2016  
**ERNESTO DIMAS PAULLELA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 311/2016**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de melhorias na fluidez da circulação veicular e a segurança de pedestres e condutores em vias do Parque Valença I,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Implantar sentido único de circulação na Rua Manoel Machado Pereira, lateral da Praça da Concórdia, no trecho compreendido entre as ruas Júlio Bocalletti e Manoel Marques Lopes, neste sentido;

**Artigo 4º:** A presente Resolução entra em vigência no dia 23/08/2016, a partir das 10h00, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
 Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº5485(FL39), TENDO COMO BASE A ORDEM DE SERVIÇO Nº05/2015 DO SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DA REFORMA À FL 47.

PROT.16/156/300 RESPONSÁVEL TÉC. WILSON ROBERTO CALZADO

**DEFERIDOS**

PROT.01/069431 COOPERATIVA HABITACIONAL MESTRE

**INDEFERIDOS**

PROT.16/11/10295 REGINALDO Q. GUIMARÃES - PROT.16/11/10012 MAURICIO COELHO DE MORAIS - CONDOMINIO ED. BANCO SEGURANÇA - PROT.16/11/11547 EDUARDO JOSÉ FRANCO GUERRA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.16/11/5328 JOSÉ SOARES DA SILVA - PROT.15/11/21458 JOSÉ R. MORELLI - PROT.16/11/12025 LEONIDE ROSA DE JESUS - PROT.16/11/12027 LEONIDE ROSA DE JESUS - PROT.16/11/3541 MARIANA C. SILVA - PROT.16/11/11847 BELTA ADM. DE BENS PRÓPRIOS - PROT.16/11/11187 RONALDO RODRIGUES DA ROCHA - PROT.16/11/12283 LUIZ ANTONIO O. FERREIRA - PROT.16/11/9925 SAMUEL WAGNER NASCIMENTO S. MORAES - PROT.16/11/5876 DANIEL DE ALMEIDA TRINDADE - PROT.16/11/12263 MARCELO GORAIEB - PROT.16/11/11191 AMANDA FERNANDES DA SILVA - PROT.16/11/8604 A. MANCINI & OLIVEIRA LTDA

**COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2ª ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.**

**PRAZO DE 03 DIAS**

PROT.12/11/8409 AGENOR FERREIRA FERNANDES - INT Nº7555

PROT.13/10/5445 NEIDE APARECIDA CARVALHO - INT Nº7556

PROT.13/11/11597 BRUNA CAROLINE DOMINGUES JUNIOR - INT Nº7571

**PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.12/11/8409 AGENOR FERREIRA FERNANDES - AIM Nº2045

PROT.13/10/5445 NEIDE APARECIDA CARVALHO - AIM Nº2046

PROT.13/11/11597 BRUNA CAROLINE DOMINGUES - AIM Nº2049

**CONCEDIDO PRAZO DE 45 DIAS**

PROT.16/11/11994 WANIA G. FERNANDES

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**

PROT.16/11/12008 ILÍDIO S. CARDOSO - PROT.16/11/11953 DANIEL DE CARVALHO

**CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS**

PROT.16/11/11962 VERA PAULA DE SOUZA

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**

PROT.16/11/10685 DENISE FALCIOLLI - PROT.16/10/29417 LANCHONETE ÁRABE MOURTADA - PROT.16/11/11550 EDUARDO JOSÉ F. GUERRA - PROT.16/11/11159 ROSÂNGELA ALVES DA ROCHA - PROT.16/11/11576 CONDOMINIO RES. VILLAGE MONET - PROT.16/11/10813 CONDOMINIO EDIFÍCIO LAGUNA - PROT.16/10/24783 COND. EDIFÍCIO EUCLYDES ARRUDA CAMCARGO

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DISCUSSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPINAS -SP

Aos 09 dias do mês de agosto de 2016, com início às 18h00 no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado na Avenida Anchieta nº 200, Centro de Campinas/SP, a Supervisora Departamental da SVDS, **Andrea Struchel**, deu início aos trabalhos com a leitura da Convocação da Audiência e suas regras conforme publicação em DOM nos dias 08, 11 e 12 de julho de 2016. Finda a leitura chamou para compor a mesa, o Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, **Rogério Menezes** para presidir a mesa; **Janete Navarro**, secretária executiva do COMDEMA para secretariar a mesa; **A Eng. Sylvia Teixeira**, assessora de Gabinete da SVDS e o **vereador Rossini**, presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campinas. Deu a palavra ao Secretário Rogério Menezes que cumprimentou a todos os servidores presentes na pessoa da **Andrea Struchel** e a mesa da audiência na pessoa do vereador Rossini, bem como aos demais presentes na pessoa dos diretores da SVDS e aos representantes da sociedade civil. Falou sobre o esforço em se elaborar os planos ambientais de forma que eles dialoguem com o Plano Diretor em execução. Passou a palavra para o **vereador Rossini** que disse que a Câmara Municipal tem acompanhado atentamente e reconhecido todo o avanço que esta gestão tem apresentado no sentido de organizar tanto a estrutura física para poder executar as funções e missões que uma secretaria precisa para atender a uma cidade do porte de Campinas. Mas também no sentido das ações que vem sendo implementadas nas políticas ambientais como os diversos planos que já foram estruturados com qualidade, que refletem a qualidade e capacidade técnica dos seus servidores, mas que também acolhe as contribuições dadas pelo COMDEMA e outros órgãos da sociedade campineira e das discussões que em sido feitas na Câmara Municipal. Disse que dar diretrizes claras na política de meio ambiente de Campinas, na busca de um modelo de cidade sustentável, é uma tarefa fundamental, necessária e importante. Nesse momento, a Audiência Pública cumpre um dos princípios de participação, onde a sociedade pode contribuir e também na Câmara num outro momento criando-se mais oportunidades de participação. Infelizmente neste momento, estamos competindo com as Olimpíadas, mas temos que criar outros momentos para que a sociedade campineira possa contribuir com esse processo. De qualquer forma, a Câmara Municipal reconhece esse trabalho e parabeniza toda equipe que, com muita qualidade, produziu avanços tanto do ponto de vista da legislação quanto de políticas públicas na área de Meio Ambiente. Desejou um bom trabalho a todos. O presidente solicitou à **Andrea Struchel** que presidisse os trabalhos e desfez a mesa para dar início às apresentações. O Secretário Rogério Menezes fez uma breve apresentação destacando informações sobre a evolução da gestão ambiental a cargo da SVDS. Ao finalizar, passou a palavra para **Eng. Sylvia** para apresentar as questões metodológicas que levaram a elaboração da Lei de Política de Meio Ambiente de Campinas. A **Eng.ª Sylvia** iniciou sua fala explicando que o princípio seguido foi elaborar um projeto de lei que fosse decorrente do alinhamento de todo o trabalho que a SVDS vem realizando há algum tempo. Disse que a primeira fase foi a compilação de toda legislação pertinente onde levaram em consideração a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município, Plano Diretor de Campinas onde tem um capítulo específico de Meio Ambiente e que foi o embrião de Política, entre outros materiais que levaram a produzir o caderno de subsídios e construir a Pesquisa de Percepção. O resultado da leitura técnica e da participação da sociedade foi o Projeto de Lei objeto da audiência e o detalhamento foi apresentado à seguir. Finda a apresentação, a Presidente da mesa **Andrea Struchel** agradeceu a presença de representantes do COMDEMA, CONGEAPA, Fundação José Pedro de Oliveira, SANASA, SEPLAN, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito. A presidente compôs a mesa com a **Eng.ª Sylvia** e a Secretária da audiência e passou para o primeiro bloco de perguntas que foram feitas via microfone, como segue: (**José Milton Motta de Jesus**) - Disse que mora há 14 anos em Campinas e que num dado momento da apresentação utilizaram Campinas como exemplo de Meio Ambiente da Região. Como defensor do Meio Ambiente se preocupa quando se fala em bom exemplo e espera que mais pessoas abracem pequenas ações que gerem mais resultados. E como pretendem responsabilizar e cobrar deles esses resultados.

(**Carlos Alexandre Silva**) - Parabenizou o trabalho feito pela SVDS e Prefeitura e quer saber como será a interface com os planos municipais de recursos hídricos, verde, saneamento e educação ambiental, este último ainda não finalizado. Disse que em nível de esclarecimento para audiência pois acha importante constar em ata que todos os projetos e programas que fazem parte desses planos da SVDS é que vão subsidiar a estrutura da Política Municipal de Meio ambiente? E a interface deles com os projetos em nível estadual para a Região Metropolitana de Campinas em relação as áreas verdes e as áreas de recurso hídricos, quando temos a questão territorial do município pois temos questões de legislação que são regionalizadas?

(**Paulo Renato Alves Guimarães**) - Apresentou-se como representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e trouxe algumas sugestões para compor a Política Municipal de Meio Ambiente no sentido de que os Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta, contemplem em suas obras a questão da acessibilidade para que as pessoas com deficiência possam usufruir dos espaços públicos. Parabenizou o trabalho, os acréscimos sugeridos são:

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NA MINUTA DO DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 4º - Parágrafo único - Os Termos de Compromisso Ambiental e de Ajustamento de Conduta que se referem os incisos V e X, respectivamente, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 49 de 20 de dezembro de 2013, devem também contemplar projetos de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência como forma de compensação ambiental. SEÇÃO I - Parágrafo único - Nos casos de documentos ambientais referentes a medidas mitigadoras e compensatórias, TCA e TAC, os Agentes de Licenciamento Ambiental deverão prever em sua elaboração projetos e respectivas estimativas de custos pelo interessado que contemplem, além da recuperação ambiental da área, os meios afetados e medidas compensatórias dos impactos causados, projetos de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, com posterior homologação da SVDS, a fim de compor título de execução.

Art. 108. IX - Medidas de acessibilidade adotadas além das obrigações legais.

(**Erica Moriconi Pacheco**) - Parabenizou o trabalho e disse que como está participando da equipe que está discutindo a parte técnica do Plano Diretor, gostaria de entender a visão da SVDS com relação a interface das áreas verdes com as demais questões do município, como afastamento de esgoto, quando temos impermeabilidade de solo em loteamentos como estão enxergando essas questões e se tem alguma análise relação aos loteamentos fechados pois estão debatendo sobre isso na SEPLAN e quer saber se a Política aborda alguma coisa nesse sentido.

(**Hugo de Godoy Urbina Telles**) - Disse que queria saber sobre a uma contribuição que o COMDEMA fez há uns 2 anos atrás. Percebeu no decorrer do processo que havia questões pertinentes na análise do Conselho e que não tiveram efeito prático, como por exemplo o caso dos Amarais. Na avaliação detalhada fizeram algumas restrições à ampliação do uso do aeroporto dos Amarais para comercial por questões de ordem legal, pois não foi licenciado para procedimento comercial como também de caráter urbanístico em função da localização em área extremamente habitada. Só que após ficar fora por alguns meses, passou recentemente por lá e viu que não é isso que está acontecendo. Inclusive com base de relatos de moradores dos arredores que dizem que altas horas da noite o aeroporto é utili-

zado o que contraria o parecer do Conselho. Quer saber se o trabalho realizado pelos poucos participantes da Comissão de Análise de Licenciamento Ambiental do COMDEMA, onde os conselheiros se dedicam de 4 a 5 horas por semana ou mais, se essas deliberações serão acompanhadas, no sentido de valorizar o trabalho de quem fez e incentivar a continuidade ou se por ventura não será feita dessa maneira.

Fechado o primeiro bloco de 5 perguntas, a presidente da mesa passou à mesa e equipe da SVDS para responder, como segue:

(**Andrea Cristina de Oliveira Struchel**) - respondeu ao Sr. **Milton**. A transversalidade na atuação ambiental é um desafio e na Política que queremos aprovar é exatamente esse caráter que será destacado. A questão ambiental não está centralizada numa pasta somente. Além disso, o perfil da Secretaria do Verde não é executivo, mas de assessoramento e apoio as outras pastas para atingir determinados objetivos em áreas verdes, recursos hídricos, saneamento, a exemplo da interface com a secretaria de serviços públicos. O que nós visamos é que este projeto de lei possa delinear os recortes adequados. Como estamos trocando o pneu do carro com ele andando, nesses últimos anos nos tivemos a oportunidade de trabalhar transversalmente em algumas oportunidades e com o sucesso esperado. O programa Município VerdeAzul é um exemplo, outro é o Relatório do GRI que verifica a eficiência da gestão e report à comunidade. Externamente por isso, nós buscamos trazer os Conselhos Municipais como um braço comunitário no auxílio da gestão ambiental; não só os Conselhos como a Sociedade. Como mecanismo para chegar de forma mais abrangente e qualitativa à sociedade de maneira geral está a ferramenta Educação Ambiental. Nós já tivemos a oportunidade de aprovar, com sucesso, nossa Política de Educação Ambiental, e o nosso Plano está em curso, cuja diretriz abrange a educação formal, informal e não formal. Por isso, peço para que a Coordenadora da Educação Ambiental do Município reporte o andamento do plano de educação ambiental.

(**Dominique Faria**) - Respondendo ao Sr. **Milton**, disse que a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental tem sido um processo constituinte muito participativo. Foram realizadas 4 oficinas, sendo que concluíram a 5ª oficina no mês de maio e tem agendadas outras 4 oficinas abertas à participação da sociedade. O plano dialoga com vários conselhos, universidades e algumas fundações. Optaram pelo termo sensibilização ambientais, pois ela vem à partir do ouvir para entender o que a população precisa, para depois apresentar soluções para o que foi apresentado como problema. Dessa forma, entendem que a participação está bem ampla e global. Atualmente estão na estruturação final do PME. As participações dos microagentes ou participações pequenas, poderão ser cadastradas dentro de um banco de dados na prefeitura que estão chamando de TEIA. Desta forma, essa população poderá se fazer ouvida e reconhecer outras pessoas que estão fazendo ações ambientais no município. O mais importante, além de se desenhar o aspecto mais estrutural do Plano de Educação Ambiental para Município de Campinas é fazer esses atores de conversarem, conhecer e se reconhecer no outro.

(**Sylvia Teixeira**) - Respondendo ao Sr. **Milton**, disse que está em curso o Censo de Economia Verde, que é uma forma de conseguir obter essas informações e também de atingir pessoas que estão desenvolvendo atividades de forma individual ou em grupo. Na SVDS tem o arquiteto Cesar Capacle que pode dar mais explicações sobre o que está em andamento.

(**Cesar Capacle**) - Respondendo ao Sr. **Milton**, disse que é um portal que já está no ar e foi desenvolvido pela Informática de Municípios Associados - IMA. Tem 2 grandes objetivos que é o de cadastrar ecoatores, ou seja, pessoas envolvidas com a economia verde e com sustentabilidade e, por meio dessa rede, permitir que elas entrem em contato umas com as outras. O outro objetivo é de listar aos pontos de descarte de resíduos. A sociedade pode cadastrar os pontos que ela conhece de coleta de pilhas, baterias de celular, etc. O portal já está no ar no endereço: cenoverde.campinas.sp.gov.br. O cadastro é gratuito.

(**Sylvia Teixeira**) - Respondendo ao Sr. **Carlos Alexandre**, disse que os planos precisavam ser consolidados para evitar planos desconectados do objetivo maior da gestão ambiental. Anotou que tiveram o cuidado de contemplar as políticas existentes e futuras, então eles não estão discordando de maneira nenhuma. Como que isso se conecta? A política estabelece objetivos mais amplos, quase como missões, são a razão de existir da Secretaria do Verde. Então nunca terá fim. Já os planos, eles tem um recorte, são uma janela num espaço de tempo definido. A questão é que os planos não podem ser contrários aos objetivos da Política e isso não acontece em nenhum de nossos planos. Eles se conectam dessa forma e devem estar alinhados, sendo que os programas, ações e subprogramas devem ser executados nessa linha, pois é essa execução que levará ao cumprimento dos objetivos maiores da Política Ambiental. Por exemplo, o PROAMB irá priorizar recursos para ações que estão em planos, o BAV vai priorizar áreas que são críticas dos planos bem como o PSA, e assim por diante. A Política vai fazer com que eles se conversem e se alinhem. Antes nós tínhamos tudo isso sendo feito, mas não de uma forma sistematizada e alinhada. Dessa forma, nós pensamos em aprimorar a gestão de forma integrada e transversal. Até corrigiria a **Andrea**, pois não acha que estamos trocando a roda com o carro andando e sim o motor do carro com ele andando. É um desafio conseguir conceber todas as ferramentas, alinhar com os objetivos e princípios, bem como aprimorar o que já tem e ver o que falta. Temos um longo caminho pela frente, mas cre que estamos na direção certa. Quanto ao Plano Diretor, como eles se conversam? É uma premissa básica que a questão ambiental precede a urbanística, até porque não podemos mudar os bens naturais de lugar. Nós temos que compatibilizar as políticas ambientais e urbanas, no caminho de um desenvolvimento sustentável, e isso já vem sendo feito pelas equipes da SVDS e SEPLAN. Nós alimentamos os planos mesmo eles tendo saído antes da Política. Os técnicos já tinham esse alinhamento incutido dentro deles. Tem-se, então, a premissa de compatibilizar, não é para transformar a cidade inteira numa floresta e não deixar ninguém mais fazer nada, nós temos que achar um caminho sustentável. Por isso, estamos trabalhando muito perto da equipe da SEPLAN, eles acolheram os direcionamentos dos planos da SVDS naquilo que for pertinente ao território. Estamos encaminhando todo material ao Plano Diretor, para que todos esses planos sejam compatíveis. E da mesma forma, nós temos que na medida do possível, internalizar as questões metropolitanas. Um exemplo é o plano de recursos hídricos. Um plano municipal tem uma escala, um limite territorial administrativo, e sabemos que a questão hídrica tem uma escala mais ampla que o território municipal. Isso não impede que nós estudemos e levantemos os problemas e aquilo que não puder ser solucionado dentro das nossas competências de gestão de recursos, ser levado no Comitê de Bacias, pois lá é a instância de se tratar questões à montante e à jusante das nossas bacias hidrográficas. E se cada cidade também fizer sua parte de planejar e depois levar a Instância Regional, eu acredito que o plano Regional vai ser muito mais eficaz também.

Respondendo ao Sr. **Paulo**, agradeceu a contribuição dada. Disse que vai analisar o texto para poder formalizar essa questão. Informou que o Diretor do Verde, Dr. Marcos Boni já se manifestou que, mesmo não estando formalizado, o BAV já faz essa inclusão nos seus Termos de Compensação, estabelecendo rampas, ciclovias com largura para cadeirantes, aparelhos de ginásticas para cadeirantes, entre outros. Então, nós já temos iniciativas nessa linha, mas acha importante que a política contemple isso de forma mais institucional, então vamos verificar qual o melhor local para constar essa questão.

Respondendo à Sra. **Erica** - Para detalhar um pouco mais, a visão é compatibilizar a medida que os planos forem avançando, o planejamento ambiental e urbano. Nós dividimos o território, então quando fizemos os planos do Verde e de Recursos Hídricos, separamos algumas questões que tem a ver com questões urbanísticas e territoriais que foram encaminhadas para o Plano Diretor, é local adequado para se tratar esse assunto. Então, questões que tanto o plano do verde como o plano de recursos hídricos que não poderiam ser impostas, pois afetam questões urbanísticas e territoriais estamos levando para discussão no Plano Diretor. Quanto aos loteamentos fechados, nosso consenso é que seja qual for o parâmetro, as conectividades, conexões, maciços, arborização urbana e suas respectivas funções ecológicas devem ser resguardadas, ou seja, tudo que for levantado de áreas ou bens de relevância nos planos e legislação ambiental deve ser respeitado.

(**Andrea Struchel**) Respondendo ao Sr. **Hugo**, disse que é muito legítima a preocupação

com relação ao papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mais especificamente sobre o funcionamento da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental, que é um órgão do Conselho composto por conselheiros do COMDEMA e que analisam os processos de licenciamento ambiental. Em relação ao projeto de lei, ele veicula todo o esmero que a Administração tem com os Conselhos Municipais, tanto que referidos órgãos colegiados tem um capítulo específico dentro da Política de Meio Ambiente, demonstrando nosso interesse institucional em ampliar a participação de órgãos comunitários, não só com o COMDEMA, mas todos os Conselhos com interface ambiental, mesmo porque todos tem um regimento muito semelhante ao do COMDEMA. É importante lembrar aqui que o COMDEMA é um dos mais antigos conselhos, é precursor na área ambiental e, recentemente, aperfeiçoou seu regimento interno trazendo empoderamento institucional e fortalecendo as Câmaras Técnicas de Licenciamento e Planejamento Ambiental. Como preocupação do ponto de vista institucional, temos que pelo menos 2 servidores da SVDS participam do COMDEMA para dar apoio técnico e também por que queremos estabelecer um bom diálogo com a sociedade e o COMDEMA. Em relação ao "modus operandi" de análise de processo propriamente dito, não consta do Projeto de Lei, até porque já está contido na Lei Complementar que cuida do Licenciamento Ambiental, no Decreto regulamentador e foi harmonizado com o Regimento Interno do COMDEMA. Então, como funciona esse "modus operandi"? Brevemente, nós passamos nos últimos anos, por um processo de municipalização do licenciamento ambiental. Desde de 2010 atividades que antes eram licenciadas pelo Estado, foram municipalizadas através de várias Resoluções CONSEMA, Convênios, legislação municipal, entre outros. Esse é o arcabouço de empreendimentos, atividades e obras que o município licencia, sendo eles de impacto local. Com isso, para os empreendimentos de impacto local, o município maneja o que há de ordinário no licenciamento ambiental, como a emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Autorização Ambiental dentro da sua competência. Só que também, o Município expede manifestações por meio de Exame Técnico Municipal, em procedimentos de licenciamento ambiental em empreendimentos de impacto Estadual, Regional e Nacional. Nestes casos, o município não tem competência de licenciadora, ele apenas subsidia o outro órgão, seja ele Estadual ou Federal, na decisão de seu licenciamento e essa manifestação não é decisória. A decisão é do órgão Estadual ou Federal, conforme a magnitude do impacto do empreendimento. O exemplo que o Sr. Hugo trouxe aqui que é bem pertinente, foi do Aeroporto dos Amarais, que teve seu licenciamento ambiental no Estado pois é de impacto regional, à título de regularização e, portanto, nós emitimos o Exame Técnico Municipal (ETM). Como é o procedimento? Nós procedemos nossa análise técnica e enviamos nosso parecer para o COMDEMA, que o remete para a Câmara Técnica específica. Eles analisam, eventualmente fazem uma Reunião Técnica Informativa conosco, com o empreendedor e eventualmente com outras secretarias, como foi o caso do Aeroporto dos Amarais e, posteriormente, o COMDEMA exara um parecer, que é internalizado junto com o ETM. Então, o Estado vai ter em mãos uma leitura técnica (da SVDS) e uma leitura comunitária (do COMDEMA) e, desta forma, saber o que o município de Campinas pensa sobre esse empreendimento e a decisão de licenciar ou não, fica a cargo do Estado. Por outro lado, quando os empreendimentos são de impacto local, a decisão é nossa. E como é o "modus operandi"? Segue a mesma linha. Antes da emissão da LP, nós elaboramos nosso parecer técnico ambiental (PTA), com a leitura de 1 ou mais técnicos do Departamento de Licenciamento Ambiental da SVDS e remetemos ao COMDEMA, que analisa através de sua Câmara Técnica e emite parecer ou não. Havendo um parecer, ele é levado ao crivo do Pleno do COMDEMA, cujo resultado consta em ata e nós recebemos essa leitura comunitária. Em seguida, nós analisamos o posicionamento do COMDEMA do ponto de vista técnico se pode ser internalizada ou não e emitimos um Parecer Técnico Conclusivo que é uma satisfação tanto ao Conselho quanto ao empreendedor e à sociedade, daquilo que foi possível ser internalizado. Inclusive, levando em consideração o critério da legalidade. Muito resumidamente é isso. Esse resumo teve por objetivo explicitar que a atuação do COMDEMA através de suas Câmaras é exemplar. Há um diálogo contínuo entre os técnicos da SVDS e o Conselho. Isso é muito importante no fortalecimento da nossa gestão e o Hugo não é só testemunha, mas parte disso. Hoje o licenciamento ambiental é feito através do Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO), sendo que o Conselheiro tem acesso aos protocolos da casa dele, comparecendo se tiver necessidade de um diálogo ou esclarecimento junto a equipe técnica.

Passamos para o segundo bloco:

**(José Milton Motta de Jesus)** - Agradeceu a resposta, realmente se sentiu contemplado. Disse que tudo que envolve meio ambiente deve ser feito com vários braços. Disse que é de uma geração conectada e gosta de ver tudo que estiver na mídia sobre meio ambiente. Elogiou a plataforma apresentada pelo Arq. Cezar e que quer que ele enquanto estiver trabalhando nesse projeto, se lembre do bate-papo que tiveram lá fora, pois irã cobrá-lo e incomodá-lo bastante.

**(Teresa Penteado)** - Colocou alguns pontos sobre os processos do COMDEMA que no ano passado não passaram pela gente, pois nem comissão a gente não tinha. Esse é um assunto que talvez leve ao Ministério Público e também porque não vale nada o que o COMDEMA faz. Temos muitos problemas a serem resolvidos. O Secretário falou que o LAO é acompanhado pela sociedade e não é. Isso é um grande engodo. Outro dia pediu que se colocasse um item pois sem ele não se sabe se é árvore, empreendimento, etc. Os conselheiros tem acesso mediante um termo assinado. Não aceita essa condição, pois acha que deve ser aberto à todo mundo. Mesmo porque se você não for conselheiro, você pede pela LAI e se não vier pela LAI, você pede pelo Ministério Público. Não existe sigilo, e nada a ser escondido. A própria CGU disse que a transparência tem que ser a regra. Irão pedir os links dos PTA's para fazerem parte do parecer. Tem vários questionamentos, mas um deles é sobre os endereços de 2 empreendimentos do YKS na Barreto Leme que começa o licenciamento na rua Cel. Quirino 1021 e 1029 e de repente se você põe no google ele cai no INSS da Barreto Leme. O outro é o GNO cujo endereço seria na Júlio de Mesquita cujo endereço seria Júlio de Mesquita 750 e está também na Barreto Leme.

**(José Maria da Silva)** - Disse que é morador de Pedreira, mas trabalha em Campinas há mais de 30 anos na UNICAMP e tem um projeto ambiental chamado Recicla. Um dos temas apresentados fala por PSA e disse que tem um trabalho junto a catadores e cooperativas, interligando com grandes empresas e isso abrange a questão de educação ambiental. Como esse trabalho está relacionado a outras secretarias, espera que esses catadores não sejam meros catadores e sim que vejam a produção de réguas, canetas, vasos com esses materiais. Mas a pergunta é qual a interface da Política Municipal com a questão do ciclo de vida dos materiais e que envolve o descarte dos resíduos sólidos e os catadores?

**(Carlos Alexandre Silva)** - Antes de mais nada, queria esclarecer alguns pontos. Vejo que qualquer iniciativa de qualquer Governo que seja, no intuito de estabelecer políticas públicas, mesmo que precise de ajustes, é um grande passo e um ganho importante o fato de termos uma lei de Política Ambiental que estava prevista inclusive no Plano de 2006 e que de lá pra cá todos os governos que passaram não fizeram nada e sequer fizeram o Plano de Manejo da APA. Nós aqui numa gestão de 4 anos se estabeleceram políticas públicas muito importantes, internalizando os planos de saneamento, recursos hídricos, verde, etc. A questão da área rural tem uma dicotomia na hora de discutir a produção rural. Preocupa-me um item que passa também pela questão do Plano Diretor. Nós estamos discutindo a vocação da cidade que é de tecnologia mas tem outras questões e temos a oportunidade de utilizar novas tecnologias para produção de orgânicos em áreas que devem ser ampliadas e como vocês estão prevendo isso? Nós não vemos o Conselho de Desenvolvimento Rural que poderia estar internalizado aí. Outra questão, a política municipal de resíduos sólidos deve estar interligada com a política ambiental. O censo de economia verde passa pelo que está sendo levantado de produtores de hortas orgânicas. Tínhamos um local para fazer as feiras de orgânicos e o local agora estão colocando *foof truck*, ou seja, incentivando a população a ficar obesa. Tem também o selo SIM, que a Vigilância Sanitária poderia estar envolvida para regularizar esses produtores rurais. É uma questão de saúde pública ambiental e todos iriam ganhar muito com isso. Por fim, só porque fui citado como presidente do COMDE-

MA, Teresa nós fizemos uma reunião juntos com a Dra. Andréa e se aquelas informações não foram suficientes para você, sugiro que você protocole um documento de pedido pra que haja formalização de resposta. Pois toda vez que tem Audiência Pública você traz essas indagações, mas fica parecendo que todo conjunto aqui confabulou contra você. Eu mesmo conversei com o Secretário Rogério e com o Secretário Vandão, sobre a questão de acesso ao LAO. A reposta foi que não tem um hardware capaz de dar acesso a mais de 1 milhão de pessoas. Não tem dinheiro, nem tecnologia para isso, por ora.

**(Walquiria Sonati)** - Disse que fez algumas conversas com pessoas do Gabinete e o Gabinete, assim como eu, discutimos o fato do porque dessa reunião neste momento, onde a Câmara está dedicada a outros assuntos, assim como Prefeito. Então, um mês pra frente poderíamos tratar disso com mais tranquilidade. Mas tem 2 questionamentos pontuais aqui. Um é a questão do TAC pois hoje ele fica em 2 lugares, um na Secretaria de Assuntos Jurídicos e outro no Gabinete do Prefeito. E vocês estão fazendo outra proposta. Eu queria que você falasse sobre isso. Também a questão da Junta de Valoração Ambiental. Essa atribuição que hoje é do cadastro imobiliário, vai sair de lá? Eu gostaria que você falasse administrativamente. E a questão do tempo da discussão, do porque ser agora.

Fechado o segundo bloco de 5 perguntas, a Andréa Struchel passou à mesa para responder, como segue:

**(Andrea Struchel)** - Respondeu a Sra. Teresa Penteado. Eu faço aqui as palavras do Carlos Alexandre. A postura do Conselheiro combativo, que nos audita e nos fiscaliza é sempre muito bem vinda e nos enriquece bastante. Todavia, existe alguns reports que temos feito à você, Tereza, ou por mim, ou pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ou pelo presidente do COMDEMA ou pela Ana Luiza que é nossa funcionária específica para fazer essa ponte entre os técnicos com o Conselho, tem acontecido. Talvez devamos estreitar mais esse trabalho com você. Sobre o seu olhar dos processos de licenciamento ambiental, é importante salientar o nosso entrosamento com a Câmara Técnica e com o Conselho, sendo nós temos tido um diálogo bastante profícuo. Talvez o nosso desafio seja estreitar essa relação para que seus questionamentos e até o seu entendimento com relação aos processos sejam esclarecidos. Fica aqui uma lição de casa para a Ana Luiza para podermos ter esse "feedback" melhor em relação ao seu posicionamento que nos é muito caro e muito importante. Em relação aos processos não passarem pelo COMDEMA, nós fizemos uma fala nessa Audiência onde todo processo de licenciamento ambiental passa pelo COMDEMA, seja um pedido de autorização de apenas uma árvore, seja um grande empreendimento. Isso é Lei e é cumprido. Quanto ao LAO, - o acompanhamento do licenciamento ambiental *on line* é falho, segundo sua visão. Todavia, é importante deixar claro nesta audiência, que esse projeto é um sucesso em nível nacional. Temos sido procurados por Prefeituras até de outros Estados querendo saber como conseguimos fazer isso. Nós estamos à frente do IBAMA, do Governo do Estado de São Paulo e de vários municípios que são capitais e metrópoles no processo de informatização do licenciamento ambiental. Então, em termos de licenciamento ambiental *on line*, Campinas hoje é uma referência nacional. Existem algumas falhas? Assim como o "google earth" demanda atualização e aperfeiçoamento, nós estamos sempre procurando aperfeiçoar os processos pois as tecnologias vão avançando e quanto mais podermos avançar vamos fazê-lo e o seu incentivo nos é muito importante. Agora, quanto ao acesso mediante termos assinados pelos conselheiros, é uma burocracia desnecessária porque os conselheiros terão um IP e uma senha de acesso, assim como um técnico da prefeitura e, por isso, tem responsabilidade no manuseio daqueles documentos. Então, é uma formalização que não foi criada pelo Município de Campinas, a União e o Governo de Estado fazem uso desses termos. Nós importamos uma prática jurídica administrativa de outros entes federativos até por conta da responsabilização do próprio conselheiro em fazer eventual uso inadequado dessa informação. Os outros questionamentos são pontuais sobre dívidas de endereços, eu não vou entrar no mérito pois essa audiência é sobre Política Ambiental. Então fica aqui novamente o convite para você procurar o Diretor do DLA e técnica Ana Luiza. Nós estamos à disposição para esclarecer suas dúvidas pontuais.

**(Andrea Struchel)** - Respondeu ao Sr. José Maria da Silva. Com relação ao PSA, eu já te adianto que nós temos um foco amplo no PSA mas, nesse momento, ele está focado para água, até por conta do Plano de Recursos Hídricos e da própria crise hídrica que enfrentamos recentemente. Por meio de um Conselho específico do PSA e junto com o Conselho Rural, estamos regulamentando essa Política de Pagamento por Serviços Ambientais. Já com relação ao Plano de Resíduos Sólidos e a Política de Resíduos Sólidos, bem como a Gestão propriamente dita, não está a cargo da Secretaria do Verde, sendo que a Gestora é a Secretaria de Serviços Públicos e, por isso, sugerimos que você procure a conexão com a Secretaria de Serviços Públicos para apresentar seu projeto. No nosso caso, existem algumas iniciativas complementares como a Educação Ambiental e do Censo de Economia Verde que procura alimentar, formar e fomentar essa rede de produtos eco sustentáveis, orgânicos entre outros.

**(Andrea Struchel)** - Respondeu ao Sr. Carlos Alexandre. Está preocupado em saber se a política vai abranger a questão rural. Sim, está no capítulo inaugural, existem vários instrumentos direcionados para a questão rural. Em relação a conectividade e abrangência rural certamente está tendo e é um dos mais fortes diálogos que temos tido, inclusive para instrumentalizar o Plano Diretor.

**(Andrea Struchel)** - Respondeu a Sra. Walquiria Sonati. Em relação a 3 pontos do projeto de Lei. Um ponto, com relação ao cenário político, nós realmente encontramos certa dificuldade no momento de convocar a audiência e dar publicidade a mesma, por conta das restrições de mídia no período eleitoral. Exemplo disso, nós não podemos utilizar o site da Prefeitura, sendo que nossos convites foram formais e a dificuldade de chegar até a população se estreita nesse cenário político. Por outro lado, nós temos um tempo oferecido pelo IMG - Indicadores por Meta e Gestão. Só para entenderem o que é o IMG. Quando o nosso Prefeito ganhou a eleição, ele trouxe um plano de Governo, que acordou com a comunidade e registrou. E faz parte desse plano de governo ações governamentais constantes do IMG. Referida meta de gestão e controle, produzido pela Informática de Municípios Associados - IMA estabelece um cronograma bem apurado da Política Municipal de Meio Ambiente assim como dos outros planos ambientais, para podermos conjugar com a agenda do Plano Diretor e com outras ações. Nós inclusive estamos atrasados nessa agenda, e esse assunto nós poderemos fazer num diálogo interno mediante demanda do Gabinete.. Segundo ponto. Com relação aos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). É importante diferenciar os TAC dos TCA que são os Termos de Compromisso Ambiental. O TCA tem natureza preventiva. Ele é emitido quando há um licenciamento ambiental e, neste momento, vai haver algum tipo de impacto ambiental que vai necessitar de uma compensação correspondente. Então, o TCA é preventivo. Já o TAC tem natureza repressiva. Ele se dá mediante uma ação que causou dano ambiental, sem o licenciamento ou quando o licenciamento foi desrespeitado. Hoje os TAC's são manejados por vários órgãos municipais como o Jurídico, Gabinete do Prefeito, Gestão e Controle, pois dano não é privativo ao Meio Ambiente. Infelizmente ainda é uma realidade em nosso Município em várias áreas. Existem danos urbanísticos, danos ao consumidor, ou seja, vários danos que afetam direitos difusos e coletivos e também a sociedade como um todo. Hoje os danos ambientais são geridos pela Secretaria do Verde, porque através do TAC é gerado vários tipos de obrigações: uma de mitigação, reparação e/ou de compensação que vai gerar um retorno à sociedade que sofreu aquele dano ambiental. A pergunta pertinente sobre a Junta da Valoração Ambiental, ela não só é uma novidade, mas um desafio da Administração Pública. Todos os legitimados a emitir TAC's tem muita dificuldade em definir o dano, a sua extensão, bem como a sua valoração ambiental. Quantificar e monetarizar o dano ambiental é um desafio e temos a necessidade de que essa quantificação tanto das ações mitigatórias como compensatórias, sejam elaboradas por uma equipe multidisciplinar, constituída por geógrafo, biólogo, geólogo, ecólogo, engenheiros, entre outros). Então, com esse estudo multidisciplinar, visamos retirar a subjetividade e objetivar a decisão daquele que vai lavrar o TAC. A função da Junta é produzir material técnico que vai auxiliar aquele que vai tomar a decisão de levar o TAC ou ajuizar uma demanda judicial para recompor o dano ambiental.



(**Walquiria Sonati**) - Respondeu que ficou um pedaço da pergunta. Sugeriu uma adequação na redação da Política - no item D. A cultura não tem a ver com educação. Acha que é possível desenvolver a ideia fazendo a distinção do que é cultural e recreacional.

(**Teresa Penteado**) - Respondeu que a questão dos endereços, a reunião em que discutiram foi sobre o empreendimento da Major Solon. Realmente os processos não passaram pelo Conselho porque não tinha comissão. E quanto aos TAC's temos um pedido na promotoria por que tem um site que chama GT WEB que é da Gestão e Controle. E na época nós colocamos o TAC no parecer do Extra e eles tiraram do ar. Nós fomos até a Promotora e pedimos que sejam disponibilizados todos os TAC's da Prefeitura.

(**José Milton Motta de Jesus**) - Disse que no Brasil tudo que se faz vira moda, mas quando chamo a atenção para uma administração compartilhada, no caso dos *foods trucks*, o caso é não comparecer nesses eventos, não comprar os produtos. No meu caso, eu cultivo minhas hortaliças de forma bem simples em minha casa e quem tiver interesse e quiser saber como fazer gestão de forma participativa, me procurem no facebook e poderemos ter um bate papo referente a essas questões.

(**Hugo de Godoy Urbina Telles**) - Disse que teria 2 colocações. A primeira, que sua fala inicial não foi no sentido de cobrar, mas de incentivar a participação não só dos membros da Câmara Técnica, mas dos Conselheiros que votam em plenário os pareceres apresentados. Em segundo, a Prefeitura tem uma página na internet, eventualmente esses TAC's poderiam ficar disponíveis nesse site e eventualmente aumentar o interesse e a participação dos cidadãos que acompanharão se um TAC foi feito ou não.

(**Andrea Struchel**) - Respondeu à Sra. Walquiria que quanto a intervenção ao art. 28, ficou como lição de casa e nós daremos encaminhamento junto com a Dominique.

Respondeu à **Teresa** - Com relação ao Hugo ter ratificado o pedido da Teresa com relação aos TAC's nós pretendemos ir além, disponibilizando os TCA's também. É um sonho e meta nosso fazer a espacialização desses dados. Fica como lição de casa para nós podermos de alguma forma atender a demanda de ampliação da publicidade dos TACs e TCAs. O Diretor do Verde Marcos Boni respondeu que existe uma pasta com todos os TAC's disponível no Departamento do Verde e qualquer pessoa pode consultar. A Secretária Executiva do COMDEMA esclareceu à Sra. Teresa Penteada que semanalmente recebe as listagens de PTA's via e-mail e as encaminha ao Presidente e Coordenador da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental. O que houve, foi uma renovação do pleno com eleições no início de ano e a formação da Câmara Técnica em meados de maio deste ano. Frente a isso, não há desconhecimento por parte do Conselho, pois o mesmo, mesmo sem analisar parecer, recebe a listagem semanalmente.

Não havendo mais inscritos. A Presidente da mesa informou que está estabelecido um prazo de 15 dias para poderem receber mais contribuições. Podem enviar por e-mail: meioambiente@campinas.sp.gov.br. Passados esses 15 dias, iremos compilar todas essas informações que farão parte da leitura técnica e comunitária desta audiência. Agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a audiência às 20h47 a Audiência Pública da Política Municipal do Meio Ambiente de Campinas, com o agradecimento da Secretaria do Verde e de seus servidores. E, eu Janete do Prado Alves Navarro, secretária da Audiência, lavrei a presente ata. Campinas, 09 de agosto de 2016.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL**  
Presidente da Audiência Pública

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o deferimento da solicitação de dilatação de prazo por 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data desta publicação para atendimento ao Auto de Inspeção 1660/2016 de 08/07/16.

**HELOISA FAVA FAGUNDES**

Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

## BANCO DE ÁREAS VERDES

Comunique-se

**Protocolo: 2005/11/5295**

**Interessado: Planurb**

**Assunto: Termo de Verificação e Recebimento de Obras - Loteamento Residencial Villa Dom Pedro.**

Protocolar no prazo de 30 dias Relatório Técnico de Acompanhamento e Manutenção das Áreas Verdes do Loteamento Residencial Villa Dom Pedro.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**VINICIUS MENEGALE**

Engenheiro Agrônomo - mat. 125.007-8 - SVDS/PMC

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

**Protocolo: LAO 2016000789**

**Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A**

O interessado deverá adequar a documentação apresentada conforme indicado no sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO).

Se necessário maiores esclarecimentos, o interessado deverá agendar atendimento previamente através do telefone (019) 2116-0104.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**GLAUCO DAVID FROIO CABRAL**

Engenheiro Civil

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

**Protocolo: 2014/10/31.315**

**Interessado: Habriga Administração de Bens LTDA**

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias após publicação:

1. Matrícula atualizada do terreno que recebeu o excedente de solo das obras de terraplenagem;
2. Relatório de Gerenciamento de Resíduos indicando o quantitativo dos resíduos gerados, conforme o volume total apresentado nas notas referentes às destinações;
3. Boleto referente a alteração do nome do requerente da Licença de Operação.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ARIANE FURLANES DA SILVA**

ENGENHEIRA AMBIENTAL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

**Protocolo:2016000608**

**Interessado: Condomínio Edifício Milão Nápoles.**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A do Decreto 18.705/2015:

1. Matrícula atualizada em até 180 dias;
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
3. Cópia simples do RG e do CPF do representante legal.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**LUIZ FERNANDO VOGEL**

Engenheiro Agrônomo

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, da Lei Complementar nº 49 de 20 de dezembro de 2013 e do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que versa sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de requerimentos protocolizados e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre 15 de agosto e 19 de agosto de 2016.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 15/08 E 19/08/2016						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE= LICENÇA ESPECÍFICA						
Nº PROTO-COLO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2016/10/30659	15/08/2016	II	LI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SEINFRA	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	BAIRRO RECANTO DA FORTUNA
2016/10/31329	19/08/2016	I	LO	DIRECIONAL AZEVICHE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - H MV3 - REFERENTE AO PROTOCOLO 2011/10/56330	RUA 14 DE DEZEMBRO, ESQUINA COM AVENIDA ANCHIETA, 303 - CAMBUÍ

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 15/08 E 19/08/2016						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE= LICENÇA ESPECÍFICA / CVA= CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2016000949	15/08/2016	I	LI	VERA MARIA PRADO GUIMARÃES	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL HMH-3-BG	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA
2016000982	15/08/2016	III	ATZ	CÉSAR VINICIUS LICCO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALAMEDA ILHA DO CARDOSO, LOTE B1-G - JOAQUIM EGÍDIO
2016000835	18/08/2016	III-SG	ATZ	VANDERLEI COSTA E SILVA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA JOÃO DIAS RODRIGUES FILHO, 07 - PARQUE DAS QUARESMEIRAS
2016000867	18/08/2016	III	ATZ	ADRIANO LEAL STANCATI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANTÔNIO MARCHILLI, 116 - BAIRRO DAS PALMEIRAS
2016000966	18/08/2016	IV	LP/LI/LO - REGULARIZAÇÃO	MARZENARIA DALBEN LTDA. ME	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA - USO RESIDENCIAL	RUA UIRAPURU, 160 - JARDIM SÃO GONÇALO
2016000997	18/08/2016	II	LP	VBI SABIÁ 4 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AMPLIAÇÃO DE PONTE	RUA VITOR MEIRELLES, 1280 - JARDIM SAMAMBAIA
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS/ INTERVENÇÃO EM APP	
2016000608	19/08/2016	III	ATZ	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILÃO NÁPOLES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA OROZIMBO MAIA, 570 - VILA ITAPURA

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016							
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO							
ANE-XO	Nº PROTO-COLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE	
I	2016000564	LP 076/2016-I	A C SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, S/N - JARDIM GUANABARA	16/08/2018	

I	2016000949	LI 077/2016-I	VERA MARIA PRADO GUIMARÃES	EMPREENHIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL HMH-3-BG	RUA ALESSANDRO PAYARO, 350 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	18/08/2019
I	2016000837	CDL 078/2016-I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	RUA MARIA RIBEIRO DO AMARAL, S/N - PERSEU LEITE DE BARROS	
III	2014000763	TCA 082/2015-III (RETIFICADO)	BRASHOP S.A	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA RUY RODRIGUES, 1540 - JARDIM SANTA LÚCIA	
III	2016000787	ATZ 157/2016-III	ROSANA PINHEIRO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA DOUTOR ROMEU TÓRTIMA, 1255 - JARDIM SANTA GENEBRA	15/08/2018
III	2015000452	ATZ 158/2016-III	MARIA ELISABETH MONTEIRO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA COELHO NETO, 477 - VILA ITAPURA	15/08/2018
III	2016000564	TCA 159/2016-III	A C SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA FREI ANTÔNIO DE PÁDUA, S/N - JARDIM GUANABARA	
III	2016000881	TI 160/2016-III	VILA PARAÍSO RESTAURANTE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E INTERVENÇÃO EM APP	RUA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 1716 - JOAQUIM EGÍDIO	
III	2016000872	ATZ 161/2016-III	LAR DOS VELINHOS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA IRMÃ MARIA DE SANTA PAULA TERRIER, 300 - VILA PROOST DE SOUZA	18/08/2018
III	2016000982	TI 162/2016-III	CÉSAR VINÍCIUS LICCO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALAMEDA ILHA DO CARDOSO, QUADRA 9, LOTE B1-G - JOAQUIM EGÍDIO	
III-SG	2016000657	ATZ 021/2016-III-SG	L OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO COMERCIAL	AVENIDA JOSÉ PANCETTI, 1260 - VILA PROOST DE SOUZA	15/08/2018
III-SG	2016000809	ATZ 022/2016-III-SG	SUSY GOMES HOFFMANN	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL	RUA RENATO MARCOS CESAR, 364 - ALPHAVILLE DOM PEDRO	17/08/2018
III-SG	2016000902	ATZ 023/2016-III-SG	WENDELL MARTINS SAPIO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO COMERCIAL	RUA JOSÉ ELIAS JORGE, 120 - JARDIM DO LAGO	18/08/2018
III-SG	2016000357	ATZ 024/2016-III-SG	RAFAEL TAKEDA MELIM	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 566 - RESIDENCIAL JATIBELA	18/08/2018
IV	2016000754	ETM 142/2016-IV	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA ME	SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRÁFICOS, INCLUSIVE ENCARDENAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	RUA ROMEU CICCONE, 95 - PARQUE SÃO PAULO	15/08/2018
IV	2016000976	CDL 143/2016-IV	GRAZIELE DA S. G. VIGNOTO CONFECÇÃO ME	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	RUA CACIQUE PIQUEROBI, 212 - VILA IPÊ	
IV	2015000164	RLO 144/2016-IV	MAVI COMÉRCIO DE IMPRESSOS GRÁFICOS E PAPELARIA ME	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO	RUA DAS MADRESSILVAS, 115 - JARDIM DAS BANDEIRAS	16/08/2020
IV	2016000747	ETM 145/2016-IV	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PRIMAVERA LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	RUA MIOSÓTI, 10 - CHÁCARA PRIMAVERA	17/08/2018
IV	2016000064	RLO 146/2016-IV	ENGREASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPINAS LTDA EPP	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	RUA ALTINO ARANTES, 95 - JARDIM DAS BANDEIRAS	17/08/2020
IV	2016000143	LO 147/2016-IV	GIROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	RUA ISOLINA CHICONE MARTINS, 270 - PARQUE SÃO PAULO	18/08/2020

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ROGÉRIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CONVOCAÇÃO DA 174ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COMDEMA AGOSTO DE 2016**

Ficam os senhores Conselheiros do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, CONVOCADOS para:

- Objeto: **174ª Assembleia Ordinária do COMDEMA**
- Data: 25 de agosto de 2016 (quinta-feira),
- Horário: das 14:00 horas às 16:00 horas (pontualmente, salvo deliberação plenária)
- Local: Salão Vermelho do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200 - Centro

**PAUTA:**

1. Orientação da presidência a respeito da dinâmica da plenária;
2. Aprovação da Ata da 173ª Assembleia Ordinária;
3. Palavra da Presidência;
4. Palavra da Secretária Executiva;
5. Palavra de Conselheiros;
6. Aprovação final do Ato 1/2016 da Presidência do COMDEMA (redação final será enviada aos senhores Conselheiros na véspera);
7. Formação, por eleição individual ou aclamação, dos 6(seis) membros (três titulares e três suplentes) da "CEC - Comissão de Ética e de Conduta" prevista no inc. V do art. 4º e nos artigos 34 e seguintes do Regimento Interno;
8. Formação de comissão para análise da conveniência e da oportunidade e, em caso positivo, formulação de anteprojeto da nova Lei Municipal do COMDEMA a ser apreciado pelo Pleno do COMDEMA, pelo Gabinete da Secretária Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável, gabinete da Secretária Municipal Assuntos Jurídicos e Gabinete do Prefeito Municipal e posteriormente encaminhado, na forma de projeto de lei, para análise da Câmara Municipal de Campinas visando substituir a Lei Municipal nº 10.841 DE 24 DE MAIO DE 2001;
9. Deliberação acerca da indicação de 1 Titular e 1 suplente para representar o COMDEMA no novo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas;
10. Pareceres da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental;
11. Pareceres da Câmara Técnica de Planejamento Ambiental.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**JOÃO LUIZ PORTOLAN GALVÃO MINICELI**

Presidente do COMDEMA

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA****EDITAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS BIÊNIO 2016-2018**

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.102/2002 que aprovou o Regimento Interno do CONGEAPA, convoca as Entidades abaixo, a participarem da Assembleia de eleição do CONGEAPA, para o Biênio 2016-2018, com base no disposto no Edital aprovado na Assembleia Ordinária do dia 31 de maio de 2016. Nos termos do artigo 17 do Decreto Federal 4.340/2002 e do artigo 8 do Decreto Municipal 14.102/2002 e do Decreto Municipal 18.229/2014.

**Das Disposições Preliminares**

- 1º - As entidades deferidas pela Comissão Eleitoral concorrerão entre seus pares e serão eleitas pelos votos dos representantes das entidades qualificadas do 2º e 3º Setores. A eleição será realizada em Assembleia específica no dia **23 de agosto de 2016, das 18h30 às 21h00**, sob Coordenação da Comissão Eleitoral.
  - 2º - A Assembleia será realizada na sede do CONGEAPA, situada na Av. Heitor Penteado, nº 1.162, Distrito de Joaquim Egídio, Campinas - SP.
  - 3º - Conforme Art.9º, §3º do Regimento Interno do Conselho, a Assembleia de eleição será realizada com a maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após do horário estabelecido no Art. 1º deste edital, com qualquer número de Entidades com inscrição deferida.
  - 4º - Deverão se apresentar perante a Comissão Eleitoral as entidades deferidas pela Comissão Eleitoral, conforme publicação no Diário Oficial do Município nas datas de 08/08/2016 e 15/08/2016 após análise dos recursos.
  - 5º - A Assembleia será conduzida pela Comissão Eleitoral, coordenada pela Secretária Executiva do CONGEAPA.
  - 6º - Na abertura dos trabalhos, a Secretária Executiva realizará a leitura deste edital, com explicitação das normas e esclarecimentos do processo de eleição e apresentará os candidatos para cada representação.
- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO**
- 7º - Quando não existir disputa entre candidatos, ou seja, quando houver apenas um candidato para cada vaga, ou ainda, quando o número de candidato(s) for idêntico ao número de vagas ofertadas, será anunciado pela Secretária Executiva, imediatamente o nome do(s) único(s) candidato(s) indicado(s) e, conseqüentemente, selecionado(s) para a(s) vaga(s).
  - 8º - Quando existir a possibilidade de disputa entre candidatos, ou seja, quando houver mais de um candidato indicado para a(s) mesma(s) vaga(s), será realizada votação, conforme disposto abaixo: a) As entidades que passarão pelo processo de votação, terão 3 minutos para identificar a entidade, enfocando: § o tempo de atuação e suas finalidades ambientalistas; § interesses e

compromissos a assumir junto ao Conselho; § importância de sua participação no Conselho; § experiências anteriores em colegiados; § capacidade de articulação e de representação; § outros aspectos que considerem relevantes. b) Quando houver disputa para alguma vaga, votarão todas as entidades com inscrição deferida dos Segundo e Terceiro Setores. c) Em caso de empate, haverá oportunidade para reapresentação das entidades concorrentes por mais 2 minutos, e logo após, será realizada nova eleição entre os candidatos empatados, sendo que votarão todas as entidades com inscrição deferida dos Segundo e Terceiro Setores. d) Caso prevaleça o empate, será dada a oportunidade para que as entidades concorrentes façam um acordo de representação decidindo qual a entidade ocupará a(s) vaga(s). e) Não havendo acordo entre as entidades concorrentes empatadas, será feito um sorteio que decidirá qual entidade será eleita representante do CONGEAPA.

**9º**- Cada entidade terá direito a um voto por vaga que será feito por meio de votação secreta, utilizando-se de cédula previamente elaborada pela Secretaria Executiva. Por exemplo, no caso de haver duas vagas por representação as entidades com inscrição deferida votarão em duas entidades aptas à eleição, e assim sucessivamente. Serão eleitas as entidades que tiverem o maior número de votos. a) O direito a voto por entidade deverá ser prioritariamente do titular, na falta dele, do 1º suplente, na ausência deste, do 2º suplente, conforme indicação na carta de inscrição. A entidade poderá também estar representada, com direito a voto, por meio de uma procuração específica para o processo de eleição, devidamente registrada em cartório. b) Os votos nulos ou em branco não serão computados.

**10º**- As entidades que não estiverem presentes e não fizerem se representar, automaticamente estarão desclassificadas.

**11º**- A apuração dar-se-á, após o pleito eleitoral, pela contagem aberta dos votos, sendo o resultado divulgado imediatamente pela Secretaria Executiva.

**12º** - A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pela Secretaria Geral do CONGEAPA ou outro membro da Comissão Eleitoral, se necessário, designado para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE

**14º**- A Secretaria Executiva do CONGEAPA encaminhará até o dia 16 de setembro de 2016 ao Gabinete do Prefeito, a relação das entidades com seus respectivos conselheiros para publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município, anterior à Assembleia de posse.

**15º** - A posse dos conselheiros nomeados, está prevista para Assembleia a ser realizada no dia 27 de setembro na sede do CONGEAPA, às 18h30, cuja convocação será publicada no Diário Oficial do Município. Campinas, 17 de agosto de 2016.

As representações no Conselho Gestor da APA, apresentadas abaixo estão previstas nos Decretos Municipais nº 18.229 de 16 de janeiro de 2014 e nº 18.374 de 25 de junho de 2014.

#### ENTIDADES APTAS

**II** - Segundo Setor: representado por membros distribuídos da seguinte forma:

a) da área urbana da AR14: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes?

**Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências**

b) da área urbana do Distrito de Sousas: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes?

**Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Botânico de Sousas**

**Associação de Moradores de Nova Sousas**

**Sociedade Civil dos Amigos de Caminho de San Conrado**

c) da área urbana do Distrito de Joaquim Egídio: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes?

**Assoc. A. do Loteamento Morada das Nascentes**

d) da área rural da AR14: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes?

**NÃO HOUVE CANDIDATO**

e) da área rural do Distrito de Sousas: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes?

**Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia.**

f) da área rural do Distrito de Joaquim Egídio: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes?

#### AMAJE

**Associação Amigos da Fazenda Capoeira Grande**

**III** - Terceiro Setor: representado por membros distribuídos da seguinte forma:

a) representantes de associações comerciais e de serviços da gastronomia, ecoturismo, cultura, artesanato e afins: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes?

**NÃO HOUVE CANDIDATO**

b) representantes dos produtores rurais associados em cooperativas, sindicatos, entidades e associações (sociedades organizadas) com prioridade para produção orgânica: 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes?

**Sindicato Rural de Campinas**

c) representantes de universidades e faculdades públicas e privadas com cursos na área ambiental, prioritariamente com atuação comprovada na Unidade de Conservação: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes?

**NÃO HOUVE CANDIDATO**

d) representantes de entidades técnico-científicas: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes?

Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

#### EMBRAPA

**Núcleo regional de Campinas do Instituto de Arquitetos do Brasil**

e) representantes de organizações não governamentais ambientalistas, prioritariamente com atuação comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na Unidade de Conservação: 3 (três) titulares e 6 (seis) suplentes. *(nova redação de acordo com o Decreto nº 18.374 /index/visualizaratualizada/id/126973), de 25/06/2014)*

**Associação dos Amigos da APA de Campinas - APAVIVA**

**Instituto Sócio Cultural Voz Ativa**

**SOS Mata Santa Genebra Mobilização da Sociedade**

**Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres**

**Associação Resgate o Cambuí**

Campinas, 18 de agosto de 2016

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**

Secretária Executiva do CONGEAPA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1995/60/1261

Fica o requerente abaixo notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta para **tomar ciência dos despachos exarados as fls. 88-100 e apresentar defesa acompanhada de provas e documentos que dispuser.**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

**Maria Teresa Villa Boas**

Campinas, 16 de agosto de 2016

**ALINE PÉCORA**

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

## CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISOS DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**Pregão presencial n.º 007/2013 - Protocolo n.º 2013/16/00990 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2013. OBJETO:** contrato de prestação de serviços, por parte da Contratada, de transporte para funcionários, estagiários e terceirizados que prestam serviços à Ceasa/Campinas, sob o regime de fretamento contínuo. **CONTRATADA: sango transportes turísticos LTDA, CNPJ n.º 59.920.892/0001-91. VALOR:** Acordaram as partes no sentido de reduzir em **15%** o valor da viagem, sendo que passará a ser no importe de **R\$ 264,61** (Duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial e demais aditamentos, que não colidirem com este Termo Aditivo. Campinas, 01 de agosto de 2016

**Pregão Presencial n.º 007/2015 - Protocolo n.º 2014.16.01501 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 022/2015. OBJETO:** contrato de prestação de serviços compreendendo o fornecimento de um sistema de gestão de contratos, na modalidade SaaS (Software as a Service), para a Ceasa/Campinas. **CONTRATADA: PROGRAMAR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA,** empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.932.706/0001-17. **REAJUSTE CONTRATUAL:** Acordaram as partes no sentido de que o reajuste aplicado perfazendo o valor mensal de **R\$ 995,30** pela regular e completa execução dos serviços de hospedagem da solução, suporte técnico, manutenção, atualização e banco de dados, e o valor anual de **R\$ 11.943,60** para os 12 (doze) meses de contrato, e o valor hora de **R\$ 148,99** para o serviço de treinamento. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, **iniciando-se em 24/08/2016 e, encerrando-se em 23/08/2017.** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial e demais aditamentos, que não colidirem com este Termo Aditivo.

**MÁRIO DINO GADIOLI**

DIRETOR PRESIDENTE

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberta a **Tomada de Preços nº 004/2015**, protocolo nº 116/2015 - **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de pesquisas de contagens de tráfego volumétricas classificadas, ocupação visual de carregamento do transporte coletivo, entrevistas de origem e destino para os usuários do transporte coletivo, velocidade e retardamento do tráfego geral e do ônibus do transporte urbano, contagens de pedestres a serem executados em trechos de vias públicas no município de Campinas e oferta de estacionamentos na área central da cidade. Com a finalidade de complementar a base de dados para a elaboração do Plano Viário de Campinas 2015-2040.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). A entrega dos envelopes deverá ocorrer até às **9:45h do dia 09/09/2016**, para abertura dos envelopes às **10:00h do dia 09/09/2016**. Em: 19/08/2016.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº167/2016 - PROCESSO Nº 406/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em ventiladores pulmonares da marca Intermed, incluindo umidificadores aquecidos e misturadores (blender), (total de 93 equipamentos, sendo 31 ventiladores, 31 misturadores e 31 umidificadores aquecidos).

Com fundamento no parecer da área técnica do hospital, ora parte integrante da presente decisão, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado pela empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**MARCELO RIBEIRO**

Pregoeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### EXTRATOS

**Protocolo n.º:** 0233/2016. **Modalidade:** Artigo 24, inciso VIII, Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Contrato. Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA. **CNPJn.º:** 48.197.859/0001-69. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviço de e-mail profissional, com capacidade de 5GB por conta. **Valor do Contrato:** R\$ 14.400,00. **Assinatura:** 16/08/2016.

**Protocolo n.º:** 0540/2015. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 55/2015. **Termo de Aditamento. Contratada:** AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJn.º:** 57.202.418/0001-07. **Objeto do Aditamento:** Acréscimo de aproximadamente 0,21% sobre o valor global do contrato. **Valor do Aditamento:** R\$ 2.380,00. **Assinatura:** 05/07/2016.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### AVISO

A SANASA Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifica o pagamento no valor de R\$ 475.569,43 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) em favor da Colepav Ambiental Ltda., fora da ordem cronológica, em decorrência da essencialidade do serviço prestado.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Encontra-se aberta na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal de Campinas, com sede na Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Swift, CEP 13041-900, em atendimento ao protocolo nº 5.671/2016, a Concorrência nº 01/2016, Edital nº 08/2016, referente à permissão onerosa de uso, a exploração de próprio municipal, ou seja, a Lanchonete do Velório Municipal do Cemitério da Saudade, sito à Praça Voluntários de 32 s/nº, Bairro Swift- Campinas/SP.

Os interessados deverão comparecer junto à Setec - Serviços Técnicos Gerais, para a retirada do referido Edital, até o dia 05/10/2016, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. Estando também disponível no endereço eletrônico <http://setec-licitacoes.campinas.sp.gov.br>

Visita Técnica obrigatória, devendo ser realizada até as 16h30min do dia 05/10/2016. Entrega dos Envelopes "Documentos e "Propostas" até as 10h00 do dia 06/10/2016, no local acima mencionado, sendo que a abertura dos Envelopes dar-se-á no mesmo dia, às 10h15min.

Telefone para contato (19) 3734.6138.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**ENIVAL ALVES FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

**DIVERSOS****ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA, CONVOCA a diretoria, seus sócios contribuintes, voluntários, colaboradores e demais interessados para a Assembléia Geral a realizar-se no dia 26 de Agosto de 2016, às 9:00 horas na sede da entidade à Rua Agnaldo Macedo, 123 - Vila Ipê.

Os ASSUNTOS a serem discutidos serão:

- Apresentação e aprovação das contas da Diretoria e Balanços correspondentes ao exercício de

Dois mil e quinze (2015);

- Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para biênio 2016 a 2018;

- Assuntos Gerais;

Após os assuntos gerais estará encerrado a Assembléia Geral.

Campinas, 19 de agosto de 2016

**CÉLIA MARIA DA SILVA NORONHA GUSTAVO**  
Presidente